

Diário do Legislativo de 14/06/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 367ª Reunião Ordinária

1.2 - 179ª Reunião Especial - Homenagem ao Prof. Alcino Lázaro da Silva

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 367ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 12/6/2002

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Ivo José e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.222 a 2.227/2002 - Requerimentos nºs 3.413 a 3.422/2002 - Requerimentos dos Deputados Ivo José e outros, Eduardo Brandão (3), Antônio Andrade (2), Durval Ângelo (9), Agostinho Silveira, Miguel Martini, Paulo Piau, Bilac Pinto, Márcio Kangussu (2), Elbe Brandão e Arlen Santiago - Proposição Não Recebida: Projeto de lei do Deputado Olinto Godinho - Comunicações: Comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Assuntos Municipais, de Educação, de Meio Ambiente, de Política Agropecuária e de Saúde e dos Deputados Dimas Rodrigues (2) e Maria Olívia (2) - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Elbe Brandão e dos Deputados Sargento Rodrigues, Carlos Pimenta, Márcio Cunha, Ermano Batista e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Antônio Andrade, Miguel Martini, Durval Ângelo (9), Agostinho Silveira, Eduardo Brandão, Paulo Piau, Elbe Brandão, Arlen Santiago, Márcio Kangussu, Antônio Andrade; deferimento - Questão de ordem - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Eduardo Brandão e Bilac Pinto; aprovação; Requerimento do Deputado Márcio Kangussu; discurso do Deputado Márcio Kangussu; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum especial para votação de propostas de emenda à Constituição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.024/2002; aprovação na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.939/2002; apresentação das Emendas nºs 2 a 4; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as Emendas à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.979/2002; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 799/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.871/2001; aprovação - Questões de Ordem - Chamada para verificação de quórum; inexistência de quórum para votação de propostas de emenda à Constituição; questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para votação de propostas de emenda à Constituição - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.222/2002

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Tiro Prático, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Tiro Prático, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2002.

Ivair Nogueira

Justificação: A Federação Mineira de Tiro Prático, sediada em Betim, é constituída pelas seguintes associações fundadoras:

Clube do Tiro, Caça e Pesca de Juiz de Fora, em Juiz de Fora; Minas Tênis Clube, em Belo Horizonte; Grêmio Recreativo dos Empregados da CEMIG - GREMIG -, em Belo Horizonte; Clube dos Oficiais da Polícia Militar - COPM -, em Belo Horizonte; e Clube Mineiro de Caçadores - CMC -, em Santa Luzia.

Trata-se de entidade civil, com personalidade jurídica própria, de caráter desportivo e amador, na modalidade de tiro prático, que tem por finalidade organizar e promover campeonatos, torneios e competições na modalidade específica e contribuir para o incremento do esporte amador.

Conforme atestado anexo, a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria nem distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados ou mantenedores e destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades. Foi fundada em 5/6/91 e encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para conceder à referida entidade o título declaratório de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.223/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa da Prata o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lagoa da Prata terreno edificado com 13.450m² (treze mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado no mesmo município, na localidade denominada Capão Vermelho, registrado no Livro de Transcrição das Transmissões nº 3-N, às fls. 200v e 201, sob o nº de ordem 8.193, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se a abrigar instalações para implantação do Programa Horta Comunitária.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura de escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Maria Olívia

Justificação: O imóvel de que trata a proposição foi doado ao Estado em dezembro de 1997, por particular, a fim de que nele fosse construída unidade de escola estadual, sem que no instrumento público de doação fosse consignada cláusula punitiva na hipótese de o agente donatário não cumprir tal destinação.

Por certo tempo, no local funcionou a Escola Rural do Capão Vermelho e, com sua desativação, o prédio encontra-se em ruínas, em total abandono.

Daí o desejo manifesto do Prefeito Municipal de Lagoa da Prata de utilizar o imóvel para abrigar as instalações de um programa denominado Horta Comunitária, de cunho essencialmente social e que certamente contribuirá para melhorar a alimentação e a renda de famílias carentes.

Em razão do relatado, estamos certos de que os nobres colegas parlamentares haverão de prestar incondicional apoio a essa justa pretensão de transferência de domínio do imóvel.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.224/2002

Declara de utilidade pública o Centro de Convivência Grupal de Idosos de Ituiutaba, no Município de Ituiutaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Convivência Grupal de Ituiutaba, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2002.

Maria Olívia

Justificação: O Centro de Convivência Grupal de Idosos de Ituiutaba, fundado em 18/7/89, é uma sociedade civil de caráter assistencial e promocional, sem fins lucrativos. Seu objetivo principal é executar uma política de promoção social voltada para o idoso, priorizando sua integração à comunidade pelo desenvolvimento de programas e atividades voltadas para a melhoria de suas condições biopsicossociais. Além disso, presta assistência social ao idoso carente nos aspectos da saúde, higiene, lazer e ainda promove o desenvolvimento de atividades e projetos que visem à geração de trabalho comunitário.

Finalmente, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos e contamos com a anuência dos nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.225/2002

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste, com sede no Município de Limeira do Oeste.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste, com sede no Município de Limeira do Oeste.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 2002.

Paulo Piau

Justificação: O Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste foi fundado em 20/7/93 e constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal de categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

Tendo como objetivo a defesa dos produtores rurais e o conseqüente preparo para as corriqueiras mudanças na promoção da atividade agrícola e trabalhando para o desenvolvimento e o fortalecimento da classe produtiva, o Sindicato tem buscado soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais, estimulando procedimentos que objetivem elevar os índices de produtividade e atender aos interesses da categoria.

O Sindicato representa a categoria perante os órgãos públicos e as instituições financeiras.

Por atender, com base na documentação apresentada, aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, cumprindo os requisitos legais necessários para o recebimento do título declaratório proposto, contamos com o apoio dos nobres pares nesta Casa à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.226/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Recursos Sociais A Corujinha, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Recursos Sociais A Corujinha, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 2002.

Paulo Piau

Justificação: A Associação de Recursos Sociais A Corujinha, - ARSAC -, constituída em 23/8/96, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade, entre outras, amparar a criança carente, mantida por recursos do Colégio Fernando Pessoa, propiciando um ensino de qualidade; desenvolver a criança como um todo visando as áreas afetiva, cognitiva e psicomotora tornando-a um elemento criativo e atuante dentro da família, escola e comunidade; desenvolver e estimular o aluno respeitando sua individualidade para que se torne um indivíduo independente e criativo; e preparar o indivíduo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhe permitem utilizar suas possibilidades e vencer as dificuldades do meio.

Assim amparados pelo Regimento Interno do Colégio Fernando Pessoa, os membros dessa comunidade educacional encontraram, na Associação de Recursos Sociais A Corujinha, meios de amparar crianças carentes e necessitadas da localidade e região por meio da promoção de projetos didático-pedagógicos, culturais e recreativos.

Vale registrar que a entidade concede bolsas de estudos integrais a 40 % de seus alunos, em um universo de 350 educandos, uma vez que o espírito da Associação é de que somente por meio da educação e de uma boa formação dos jovens pode-se esperar um futuro melhor para o País.

Diante do exposto, por ter a entidade elevada atuação na comunidade e pelo importante trabalho que realiza na área educacional de Uberaba e, ainda, por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.227/2002

Declara de utilidade pública a Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba - FUMESU -, mantenedora da Faculdade de Educação de Uberaba - FEU -, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba - FUMESU -, mantenedora da Faculdade de Educação de Uberaba - FEU -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2002.

Paulo Piau

Justificação: A Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba - FUMESU - é entidade civil, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal nº 3.972, de 29/12/87, modificada pelas Leis Municipais Complementares nºs 16, de 4/12/91, e 36, de 17/5/95; e pela Lei nº 8.091, de 3/10/2001, c/c a Lei nº 8.128, de 26/12/2001. Possui personalidade jurídica de direito privado, conforme estatuto aprovado pela Curadoria das Fundações de Uberaba, em 16/5/96, e registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas de Uberaba. Foi declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 8.100, de 6/11/2001.

A FUMESU mantém a Faculdade de Educação de Uberaba - FEU -, que oferece três cursos de licenciatura plena: Ciências Biológicas, Geografia e Pedagogia (todos reconhecidos pelo Decreto nº 42.179, de 20/12/2001); cursos de Ciências Sociais (bacharelado e licenciatura) e de Educação Artística - Artes Visuais (licenciatura), estes autorizados pelo Decreto nº 42.475, de 5/4/2002.

A Faculdade de Educação de Uberaba - FEU - é instituição comunitária mantida com recursos oriundos de repasses anuais da Prefeitura Municipal de Uberaba, autorizados pela Câmara Municipal local; de mensalidades de seus alunos (atualmente em número de 340), e de outros serviços científico-acadêmicos prestados à comunidade local e regional. Tal estrutura lhe permite praticar mensalidades a preços acessíveis, subsidiando parte delas com bolsas de estudos destinadas aos estudantes menos favorecidos economicamente.

Além disto, presta à comunidade local e regional serviços de apoio e extensão educacionais, por meio de convênios com escolas do ensino fundamental e médio, públicas e privadas (11 unidades), gratuitamente ou a preços simbólicos, objetivando a melhoria da qualidade da educação. Publica e distribui gratuitamente a Revista Conexão. FEU, obra de cunho científico-pedagógico, editada pelo corpo docente e discente da instituição.

A Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba - FUMESU - mantém, ainda, o Centro de Pesquisas Paleontológicas Llewellyn Ivor Price e o Museu dos Dinossauros, ambos localizados no Distrito de Peirópolis, Município de Uberaba, onde se desenvolvem importantes pesquisas e está implantado registro e mostra permanente de descobertas no campo da geobiopaleontologia, relativas especialmente à riqueza fóssil do período cretáceo.

O Museu dos Dinossauros da FUMESU, hoje conhecido nacional e internacionalmente, oferece, gratuitamente, aos visitantes (aproximadamente 100 mil em seis anos) mostra do seu rico acervo de peças fossilíferas, exclusivas, de extrema importância científico-cultural, proporcionando especialmente aos pesquisadores do ramo um campo fertilíssimo para novas descobertas, teses e diversificados trabalhos.

Tratando-se de uma Fundação que vem realizando um importante trabalho na área educacional e que cumpre todos os requisitos dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.413/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja enviado ao Superintendente da FHEMIG pedido de informações que menciona, sobre as obras que estão sendo executadas no Hospital Regional de Barbacena. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.414/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à criação de linha de ônibus para o trecho Barbacena-Viçosa, passando por Santa Bárbara e Rio Pomba. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.415/2002, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja formulado apelo ao Procurador-Geral do Estado com vistas a que sejam investigadas as denúncias de roubo de equipamentos e máquinas off-line apreendidas em Belo Horizonte e sejam tomadas as providências cabíveis.

Nº 3.416/2002, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja formulado apelo ao Juizado Criminal de Pequenas Causas com vistas a que sejam investigadas as denúncias de roubo de equipamentos e máquinas off-line apreendidas em Belo Horizonte e sejam tomadas as providências cabíveis. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.417/2002, do Deputado Hely Tarquínio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à regulamentação da Lei nº 13.867, de 2001. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 3.418/2002, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado apelo ao Chefe do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNTI - com vistas a que se providencie a recuperação da BR-460, no trecho que liga a BR-267 - Rodovia Vital Brasil - ao Município de Lambari. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.419/2002, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas com vistas à ampliação do aeroporto do Município de Jaíba.

Nº 3.420/2002, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que indique um engenheiro desse órgão para que, juntamente com a Comissão, realize visita a trechos da BR-381, para verificação do local de depósito de "solo mole" e jazidas de empréstimo.

Nº 3.421/2002, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que sejam autorizadas obras de asfaltamento na via de acesso que liga a Av. Sanitária à sede do "campus" da UNIMONTES, em Montes Claros.

Nº 3.422/2002, da Comissão de Transporte, solicitando seja encaminhada ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas a documentação que menciona, relativa à audiência pública realizada no Município de Jequitinhonha.

Do Deputado Ivo José e outros, solicitando que esta Assembléia seja parceira na organização e divulgação do Seminário II Minas por um Outro Mundo, inclusive cedendo o espaço para sua realização, em 22 e 23/8/2002. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Eduardo Brandão, solicitando a realização de debate público nesta Assembléia, para discutir a execução de músicas atentatórias à moral e aos bons costumes, que incentivem a violência ou utilizem termos de baixo calão no rádio e na televisão. (- À Comissão de Educação.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Eduardo Brandão (2), Antônio Andrade (2), Durval Ângelo (9), Agostinho Silveira, Miguel Martini, Paulo Piau, Bilac Pinto, Márcio Kangussu (2), Elbe Brandão e Arlen Santiago.

Proposição Não Recebida

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso II do art. 284, c/c o inciso IV do art. 173, do Regimento Interno, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº /2002

Dispensa o contribuinte do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - incidente sobre a venda de veículos nas condições que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o contribuinte pessoa física, representante comercial, autônomo ou não, dispensado do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - incidente sobre os veículos automotores zero-quilômetro, quando da aquisição.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo, será concedida um única vez, a cada três anos, ao contribuinte que comprove o exercício da profissão de representante comercial há mais de três anos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2002.

Olinto Godinho

Justificação: O Estado, quando concedeu isenção do recolhimento do ICMS, para os contribuintes proprietários de taxi, lesou a Constituição ao não estender essa gratuidade àqueles que, sem o veículo, não podem garantir seu sustento nem o de seus familiares.

Ao propormos tal isenção em Minas Gerais, para os representantes comerciais, estamos externando nossa preocupação com o princípio da igualdade tributária.

Como o taxista, o representante comercial não consegue trabalhar se não for proprietário de veículo. Por conseguinte, entendemos que é dever não só do Governo Federal envidar esforços para corrigir tais desigualdades, como também deve fazê-lo o Estado.

Tendo em vista as considerações acima e a relevância social deste projeto de lei, acreditamos que merecerá a atenção de nossos pares.

- A Presidência deixa de receber nos termos do inciso II do art. 284, c/c o inciso IV do art. 173, do Regimento Interno.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Assuntos Municipais, de Educação, de Meio Ambiente, de Política Agropecuária e de Saúde e dos Deputados Dimas Rodrigues (2) e Maria Olívia (2).

Oradores Inscritos

- A Deputada Elbe Brandão e os Deputados Sargento Rodrigues, Carlos Pimenta, Márcio Cunha, Ermano Batista e Doutor Viana proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

ACORDO DE LIDERANÇAS

A totalidade dos Líderes com assento nesta casa, solicitam a prorrogação do prazo, até o dia 18/6/2002, para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 2.176/2002 do dia 11/6/2002 até o dia 18/6/2002.

Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 12 de junho de 2002.

Wanderley Ávila, 2º-Secretário, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.419 a 3.422/2002, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação na 90ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 3.347 e 3.348/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.364, 3.365, 3.366, do Deputado Arlen Santiago; e 3.367/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Direitos Humanos - aprovação na 112ª Reunião Ordinária do Projeto de Lei nº 2.138/2002, do Deputado Sargento Rodrigues; de Educação - aprovação, na 89ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.757/2001 e 2.128/2002, do Deputado Bené Guedes, 2.118/2002, do Deputado Luiz Fernando Faria, e dos Requerimentos nºs 3.376 e 3.379/2002, do Deputado Dimas Rodrigues, 3.381/2002, do Deputado Alton Vilela, e 3.382/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Meio Ambiente - aprovação, na 93ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.529/2001, do Deputado Márcio Kangussu, e dos Requerimentos nºs 3.362/2002, da Comissão de Turismo, e 3.389/2002, do Deputado Dimas Rodrigues; de Política Agropecuária - aprovação, na 85ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 3.375, 3.378 e 3.380/2002, do Deputado Dimas Rodrigues; e de Saúde - aprovação, na 84ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.339/2000, do Deputado Anderson Aduato; 1.659/2001, da Deputada Maria Olívia; e 2.065/2002, do Deputado Bené Guedes; e do Requerimento nº 3.377/2002, do Deputado Dimas Rodrigues (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Antônio Andrade, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.762/2001 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir seu parecer; Miguel Martini, em que solicita que o Projeto de Lei nº 2.089/2002 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Saúde perdeu o prazo para emitir seu parecer; e Durval Ângelo, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.608/2001 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (8), solicitando a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 914 e 926/00 e 1.610/2001, dos Projetos de Lei Complementar nºs 25/00 e 42/2001, do Projeto de Resolução nº 1.355/2001 e do Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 296/99 e 1.607/2001; Agostinho Silveira, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.534/2001; Eduardo Brandão, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.950/2002; e nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Paulo Piau, solicitando a retirada de tramitação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.774/2001; Elbe Brandão, solicitando a retirada de tramitação das Emendas nºs 14 e 15 ao Projeto de Lei nº 1.774/2001; Arlen Santiago, em que solicita a retirada de tramitação da Emenda nº 16 ao Projeto de Lei nº 1.774/2001; Márcio Kangussu, solicitando a retirada de tramitação da Emenda nº 17 ao Projeto de Lei nº 1.774/2001; e Antônio Andrade, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.074/2002 (Arquive-se o projeto.).

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, estamos votando requerimentos agora e lamento o fato de meu requerimento, feito por ocasião do incêndio do Tribunal de Contas, não ter sido sequer colocado na pauta para votação.

A Assembléia Legislativa teve sua oportunidade de apurar o caso, e não falo apenas por mim, pois tive notícia de que outros Deputados também apresentaram requerimentos solicitando informações fundamentais para esclarecermos aquele incêndio. Agora, a Polícia Civil vem dizer que o incêndio parece ter sido criminoso.

Já assinei o pedido de CPI para investigar tal incêndio e solicito, mais uma vez, que os requerimentos tenham maior celeridade, pois, como parlamentares e fiscais do povo, precisamos ter os nossos requerimentos aprovados, a fim de obtermos as informações fundamentais para cumprir nosso papel constitucional. Lamento que a Polícia Civil tenha feito o que o Poder Legislativo deveria ter feito.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Miguel Martini que seu requerimento foi recebido, numerado e já se encontra na Mesa Diretora para parecer.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Eduardo Brandão, em que solicita a inclusão em ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2001. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Bilac Pinto, solicitando que o Projeto de Lei Complementar nº 49/2001 seja distribuído à Comissão de Transportes. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Márcio Kangussu, em que solicita seja encaminhado ofício ao Ministro do Esporte e Turismo, solicitando informações a respeito da liberação de recursos da ordem de R\$6.600.000,00, provenientes do PRODETUR, dos quais R\$6.000.000,00 estão destinados à conclusão da pavimentação asfáltica da BR-367, e R\$600.000,00 ao Plano de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável do Pólo do Vale do Jequitinhonha. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Márcio Kangussu.

- O Deputado Márcio Kangussu profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para a votação de propostas de emenda à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias contantes na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.024/2002, da Mesa da Assembléia, que altera a redação dos arts. 101 e 102 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, instituindo a Comissão de Segurança Pública. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.024/2002 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.939/2002, do Governador do Estado, que dispõe sobre a efetivação do desmembramento patrimonial do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar, de que trata o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.939/2002

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 3º - O Colégio Tiradentes da Polícia Militar atenderá aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar, observando-se as mesmas condições previstas em normas próprias para os integrantes da Polícia Militar."

Sala das Reuniões, 12 junho de 2002.

Antônio Andrade

Emenda nº 3

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Os cursos e estágios de aperfeiçoamento, especialização e habilitação realizados pelas instituições militares estaduais poderão ser compartilhados, mediante prévia consulta e cessão de vagas.

§ 1º - A Polícia Militar assegurará a frequência de integrantes do Corpo de Bombeiros Militar aos cursos de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública, Especialização em Segurança Pública, Formação de Oficiais e Atualização em Segurança Pública.

§ 2º - O número de vagas a ser oferecido a cada instituição será estabelecido em comum acordo entre elas.

§ 3º - A participação nos cursos e os custos dela decorrentes serão objeto de convênio celebrado pelas duas instituições."

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

Antônio Andrade

Emenda nº 4

Inclua-se onde convier:

Art. - Fica criado no Anexo II-F do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, o Quadro Especial de Pessoal Civil do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, composto das seguintes classes de cargos, com o respectivo número de cargos e escolaridade:

I - vinte e cinco cargos de Auxiliar Administrativo I, II e III - 2º grau; 15 quinze cargos de Técnico Administrativo I, II e III - 2º grau; vinte e cinco cargos de Analista de Administração I, II e III - superior; doze cargos de Analista de Obras Públicas - superior; um cargo de Analista de Comunicação Social - superior; um cargo de Analista do Trabalho e Ação Social - superior.

Parágrafo único - O quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o "caput" deste artigo será resultante da redistribuição de cargos vagos e remanejamento, a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração."

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

Antônio Andrade

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto três

emendas do Deputado Antônio Andrade, que receberam os nºs 2 a 4, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminhou o projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.979/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 799/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável no Estado. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 799/2000 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.871/2001, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Questões de Ordem

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, na fase da apresentação de requerimentos, conforme foi lido pelo Presidente Wanderley Ávila, havia um requerimento de minha autoria, juntamente com os Deputados Paulo Piau, Elbe Brandão e Arlen Santiago, retirando emenda nossa ao projeto de lei que trata dos funcionários da área de ciência e tecnologia.

Queremos dar uma satisfação, principalmente aos funcionários da Junta Comercial, porque assim fizemos de acordo com os funcionários da Junta. Vamos continuar a trabalhar um projeto de lei que lhes faça justiça, com as correções na tabela de seus vencimentos, principalmente porque a Junta Comercial não precisa do Tesouro do Estado para fazer essa recomposição de salários. Portanto, estamos atentos, vamos apresentar um projeto de lei fazendo as correções necessárias. Contamos com o apoio também dos funcionários da área de ciência e tecnologia, para que esse projeto seja aprovado o mais rápido possível, porque tenho a certeza de que vamos contar com todos os Deputados desta Casa. Muito obrigado.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, quero externar agradecimentos, em meu nome e acredito que no de todos os servidores do Estado que se enquadram na chamada carreira de Pesquisador, ao Deputado Márcio Kangussu, pela compreensão e pela solidariedade na decisão de retirada da emenda que apresentara ao Plano de Carreira dos Servidores da área de ciência e tecnologia. Estendo o agradecimento aos demais colegas, Deputada Elbe Brandão e Deputados Arlen Santiago e Paulo Piau, porque, segundo fui informado pelos servidores, tiveram a mesma compreensão que o Deputado Márcio Kangussu e também estão providenciando a retirada das suas respectivas emendas ao projeto para que tramite com maior celeridade e possibilidade de sanção.

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - A Presidência informa ao Deputado Sávio Souza Cruz que todos os Deputados já retiraram as emendas. A Presidência, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 28 Deputados. Portanto, não há quórum para votação.

Questão de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, diante das questões relevantes que estamos discutindo, particularmente a Proposta de Emenda à Constituição nº 68, que garante a educação em Minas Gerais, solicito que V. Exa. determine seja feita recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 27 Deputados. Portanto, não há quórum para votação.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de quórum especial para votação de propostas de emenda à Constituição, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e aos oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Dimas Rodrigues (2) - falecimento do Sr. Marcos Sebastião Leal, ocorrido em 9/6/2002, em Janaúba; e falecimento do Sr. Márcio Carvalho dos Santos, ocorrido em 5/6/2002, em Montes Claros; Maria Olívia (2) - falecimento de Milton Lacerda, ocorrido em 10/6/2002, em Belo Horizonte; e falecimento da Sra. Maria da Conceição Tostes de Oliveira, ocorrido em 9/6/2002, em Carandaí. (Ciente. Oficie-se.)

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 13, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Hely Tarquínio - Palavras do Prof. Alcino Lázaro da Silva - Entrega de placa - Apresentação musical - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Arlen Santiago - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Djalma Diniz - Doutor Viana - Elbe Brandão - Gil Pereira - Hely Tarquínio - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Kemil Kumaira - Marco Régis - Maria Olívia - Miguel Martini - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 20h13min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Marco Régis, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos para compor a Mesa os Exmos. Srs. Alcino Lázaro da Silva, nosso homenageado; Ney Soares, Magnífico Reitor da UNI-BH; Jairo Carvalhais, Presidente da Academia Mineira de Medicina; Dr. Geraldo Brasileiro Filho, Diretor da Faculdade de Medicina da UFMG; e Deputado Hely Tarquínio, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença dos Exmos. Srs. Prof. Walter Barbosa, Secretário Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, representando o Prefeito Municipal de Contagem, Ademir Lucas; Ildeu de Oliveira Santos, Presidente da Associação Mineira da Micro, Pequena e Média Empresa; Lincoln Lopes Ferreira, Presidente da Sociedade Mineira de Cirurgia Geral; Baltazar Alves Botelho, representante da Comunidade da Lagoinha e Rádio e Televisão da UNI-BH; e Otacílio de Oliveira, Conselheiro da Fundação Pesquisa de Cirurgia - FUPEC -; Dr. Francisco Alves dos Reis, gastroenterologista, e Dr. Wagner Cardoso de Pádua Filho, membro da diretoria da Sociedade Mineira de Cardiologia, na pessoa de quem saudamos os demais médicos, professores, amigos e parentes.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Prof. Alcino Lázaro da Silva por sua posse na Academia Nacional de Medicina e pelos relevantes serviços prestados ao Estado na área médica.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvirem o Hino Nacional, que será interpretado pelo Coral da Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais - ASLEMG.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Sr. Presidente

Gostaria de estar aqui o nosso Presidente, Deputado Antônio Júlio. Compromissos da Presidência e da representação da Casa impediram que aqui estivesse presidindo esta sessão tão importante, convocada por nosso colega, Deputado Hely Tarquínio. Tenho certeza de que também gostariam de estar ocupando este lugar os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Pimenta e Adelmo Carneiro Leão e, principalmente, seus dois ex-alunos, Marco Régis e Doutor Viana, bem como o Deputado Ibrahim Jacob, que representa seu ex-aluno Munir Jacob. Todos gostariam de dizer o quanto admiram sua figura e a postura, humanista por excelência, de quem sempre pratica o que prega, sem falar em sua habilidade na medicina, no trato com as pessoas, especialmente na cirurgia.

Prezado Dr. Alcino, prezado Reitor da UNI-BH, prezado Presidente da Academia Mineira de Medicina, prezados Hely Tarquínio e Prefeito de Entre-Rios de Minas, demais autoridades já citadas, prezados colegas, pediu-me o Presidente que trouxesse sua mensagem para esta sessão, o que passo a fazer neste momento. (- Lê:)

"Esta Presidência vem manifestar ao ilustre acadêmico e Prof. Alcino Lázaro da Silva o reconhecimento do povo mineiro, na homenagem que hoje lhe presta a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por iniciativa do nobre Deputado Hely Tarquínio, detentor, entre outros títulos, da Medalha de Mérito da Saúde.

Gostaríamos de exaltar, nesta oportunidade, não só o renomado cientista, mas o grande humanista que é o Prof. Alcino. Certamente, na saudação oficial que lhe fará em nome desta Casa, o Deputado Hely Tarquínio, seu colega de profissão, destacará aspectos relevantes de seu trabalho, mundialmente reconhecido, em prol da pesquisa e do ensino na área médica. Mais recentemente, o conjunto de sua obra levou-o a ocupar, por eleição, a cadeira nº 61 da Academia Nacional de Medicina.

Esta Presidência não poderia deixar de ressaltar que o professor e membro da Congregação da Faculdade de Medicina da UFMG, autor de valiosas obras científicas, como os dois volumes de "Cirurgia de Urgência", é, acima de tudo, um humanista, médico querido por todos os seus

pacientes.

A ética é a base de todo o seu trabalho científico. Em recente artigo, publicado sob o título "Reflexões sobre a Cirurgia no Século XXI", segue a mesma linha de pensamento do livro "Temas de Ética Médica", editado em 1982. Nesse artigo, o professor afirma: "O médico não trabalha sem tecnologia. O que não se pode fazer é transformá-la em instrumento maior, que suplante a ontoética - ou a ética do ser". Na medida em que o visual da tecnologia cirúrgica se transforma, com equipamentos cada vez mais sofisticados, os médicos irão redescobrir a necessidade do exercício humanitário.

Que a tecnologia seja usada como instrumento a serviço do médico, permitindo que o ato médico se torne mais preciso e, sobretudo, muito mais humano."

Dr. Alcino, antes da reunião, os Deputados Marco Régis e Doutor Viana diziam-me o quanto seu trabalho foi importante dentro do Hospital das Clínicas e na Faculdade de Medicina, em cuja Congregação o prezado amigo continua. A Assembléia também não quer deixar de realçar isso que comentávamos. (- Lê:)

"Essas palavras refletem o caráter do humanista que não se deixa levar pelo mercantilismo que invade todos os domínios do saber e do fazer.

Com esse mesmo espírito, concretizou uma idéia que acalentou desde 1956: a criação da Fundação de Pesquisa e Ensino em Cirurgia - a FUPEC -, voltada para a educação contínua do cirurgião-geral, que tanta falta faz à população carente. Como aqueles que cultivam um grande ideal, Prof. Alcino soube esperar muitos anos pela realização do seu sonho.

Além de destacar-se por suas atividades acadêmicas, atuou também como cirurgião. Grande é a gratidão que lhe devota a população de Entre-Rios de Minas pela intensa atividade desenvolvida no Hospital Cassiano Campolina. Nesse município, substituiu o seu colega Prof. Resende Alves.

Alcino Lázaro, nascido no Sul de Minas, transplantou suas raízes para Entre-Rios de Minas, onde cultivou um verdadeiro parque ecológico, repleto de espécies nativas, conhecido como Parque Doutor Alcino.

Prof. Alcino, receba o nosso mais sincero agradecimento pelo seu trabalho como professor, médico e cientista. O senhor semeou e colhe, hoje, os frutos de sua ação, pois dedicou sua vida à promoção da saúde e do bem-estar do seu próximo.

Caro professor, para saudá-lo, recorreremos às palavras pronunciadas por Domício da Gama em homenagem ao também médico e professor Francisco Magalhães: "Pela grandeza de sua obra, viverás do amor dos que já se foram; como vives hoje pelo amor dos que estão ao seu lado; como continuarás vivendo no amor dos que hão de vir."

Com essas palavras, o Presidente saúda V. Exa., meu prezado amigo Prof. Alcino Lázaro da Silva, nesta data tão importante para esta Casa e para o povo mineiro. Fico muito feliz por ter tido a incumbência, honra e alegria de representar todos os Deputados e seus colegas, que, por unanimidade, concederam-lhe esta homenagem. Com essas palavras, mais uma vez digo que Minas deve muito a você, Alcino, pelo seu trabalho, pela sua ética, pela sua capacidade de envolver-se com seus clientes, transmitindo a eles a confiança que faz do médico e do paciente uma só pessoa no momento da maior aflição. Muito obrigado a todos.

Palavras do Deputado Hely Tarquínio

Exmo. Sr. Presidente e caro colega Deputado Agostinho Patrús, representando nosso Presidente Antônio Júlio; nosso homenageado, Prof. Dr. Alcino Lázaro da Silva; Prof. Ney Soares, Sr. Jairo Carvalhais, demais representantes de instituições ligadas à medicina ou não, lideranças políticas, Srs. Deputados, minhas senhoras, meus senhores, especialmente os caros colegas médicos presentes, falar do Dr. Alcino é um privilégio e também uma grande fortuna.

Dizia Winston Churchill, o grande estadista europeu, que a coragem é a primeira virtude humana, já que ela garante todas as outras. Pois, ao prestarmos esta homenagem ao Prof. Alcino Lázaro da Silva, vem-nos à mente essa assertiva do homem que liderou o povo inglês na luta contra o nazismo. É da coragem, aliada à inteligência, que derivam as demais qualidades e os feitos deste mineiro de Guaranésia, a quem a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - atendendo nossa proposição - hoje vem distinguir.

Realmente, a vida do Prof. Alcino Lázaro é um exemplo de coragem e uma confirmação de inteligência. Para começar, teve coragem para ser fiel às raízes, por sinal das mais sólidas e das mais mineiras: dos pais, João Biela da Silva e Gentil Giannerini da Silva, recebeu aquela formação que o faria sempre destacar-se.

Coragem teve ele igualmente para se dedicar aos estudos com o esforço da disciplina e o fulgor do intelecto. Os currículos elementares, completou-os no Grupo Escolar Carvalho de Brito, na cidade natal. Dando início ao curso secundário no Ginásio Municipal de Guaranésia, estudou também no Colégio Estadual de Mococa, no vizinho Estado de São Paulo. E no tradicional Colégio Marconi, em Belo Horizonte, veio a completar os estudos de nível médio. Prosseguindo, passou pela competição acirrada do vestibular, posicionado que foi em 5º lugar na classificação geral, no exame para ingresso na Faculdade de Medicina da UFMG.

Concluindo o Curso Médico no ano de 1959, o Prof. Alcino Lázaro lançou-se com denodo à profissão. Foi trabalhar na cidade de Entre Rios, onde labutou como cirurgião e sanitarista. Paralelamente, desdobrava-se para vir regularmente à Capital, onde colaborava com o Serviço de Cirurgia do Prof. Resende Alves. Dessa época, data sua tese de doutoramento, após o que fez o Curso de Pós-Graduação em Cirurgia Geral.

Admitido no Departamento de Cirurgia da Escola, prestou concurso para Professor Adjunto e, posteriormente, para Professor Titular da Cátedra de Cirurgia do Aparelho Digestivo na velha e gloriosa Faculdade que é a sua "alma mater". Desnecessário dizer que, em ambas as ocasiões, foi aprovado com todas as honras. Desde então, vem atuando com invulgar brilhantismo no magistério, na pesquisa, na prática da cirurgia e na autoria de trabalhos científicos, tendo chegado à posição de mestre incontestável e de uma das mais fulgurantes expressões da nossa Medicina. Em outras palavras, percorreu ele todas as instâncias das exigências curriculares, por meio da comprovação de notório saber, que é o concurso.

As atividades didáticas do Prof. Alcino Lázaro dispensam maiores comentários, tal a amplitude e a excelência que as caracterizam. Como introdutor de técnicas operatórias, fez-se conhecido no Brasil e no exterior. Seu trabalho de direção e de representação de classe tornou-o, ainda, mais respeitado entre os colegas. Suas lides profissionais atualmente o identificam como "primus inter pares" entre os cirurgiões mineiros e brasileiros.

Ao contrário daqueles que, egoisticamente, concentram o saber em sua própria pessoa, nosso homenageado avulta como conferencista, além de desenvolver expressivo trabalho como implantador e coordenador de cursos.

Nestas mais de três décadas a serviço da Ciência de Hipócrates, o Prof. Alcino Lázaro segue à risca o juramento de mais de dois mil anos e vem ocupando uma infinidade de postos de relevância, bem como colecionando um sem-número de títulos e distinções. Será desnecessário aqui enumerá-los. Afinal, a esta altura, todos o conhecem como um dos baluartes da Medicina entre nós. Gostaríamos, tão-somente, de mencionar ainda sua atividade como autor de teses e trabalhos científicos, que constituem seguro referencial para os que se dedicam à cirurgia e, particularmente, às intervenções do aparelho digestivo.

Pessoalmente, como médico que somos, poderíamos parecer suspeitos em nossos elogios a um colega que se destaca na profissão. No caso do Prof. Alcino Lázaro da Silva, entretanto, sentimo-nos muito à vontade para desfiar tantas e tão merecidas loas à sua personalidade. Ocorre que estamos sempre conscientes da questão da saúde na vida brasileira, e essa conscientização, nós a apuramos no trabalho como Deputado e representante do povo. Ora, se temos consideráveis pontos críticos a nos preocuparem, é reconfortante saber que, em contrapartida, dispomos de profissionais do gabarito de nosso homenageado.

Como autor, são muitos os títulos editados pelo Prof. Alcino Lázaro. Gostaríamos de citar pelo menos dois deles, que são "Cirurgia de Urgência" e "Roteiro em Cirurgia Geral". Neles, vamos encontrar - mais que repositórios do saber científico - trechos que refletem a admirável filosofia de vida e de trabalho de seu autor. Lembra ele que, na urgência, pode-se cometer um número maior de iatrogenias, ou seja, agravamentos do quadro clínico provocados pelo tratamento. Recorda que, ao lado da necessidade premente de tratar, o prevenir deve ser a maior preocupação. Destaca que devemos, quando possível, resolver a doença primária e a complicação urgente. Enfatiza que a formação do profissional de urgência se fundamenta sobre sólido pedestal de técnicas fundamentais usadas em cirurgia geral eletiva. E não se esquece de mencionar que o trabalho médico na urgência talvez seja mais nobre porque é indispensável.

Ratificando ser detentor de profunda cultura humanística, de domínio da ética e da sensibilidade, ele nos afirma que ser médico é ser sociável, é ter personalidade, é ser humanista, é ter competência e é ser homem. E faz citação de Clagett, um dos luminares da Medicina inglesa, ao proferir palestra no Círculo de Conferências Churchill, no ano de 1970, que nos permitimos aqui repetir: "Creio que se pode, apropriadamente, comparar a cirurgia geral e as especialidades cirúrgicas a uma árvore. A cirurgia geral constitui as raízes e o tronco da árvore, enquanto as especialidades cirúrgicas representam os ramos. Para que a árvore se torne saudável e forte, ela deve ter raízes profundas, tronco sólido e ramos que crescem vigorosamente". Finalmente, lembrando que sua condição de cientista não exclui a formação religiosa, cita aquele trecho do Eclesiastes que diz: "Honra ao médico por causa da necessidade, pois foi o Altíssimo que o criou - o Altíssimo deu-lhe a Ciência da Medicina para ser honrado em suas maravilhas".

A grande verdade, senhoras e senhores, é que o Prof. Alcino Lázaro soube condensar em sua personalidade as três éticas: a do conhecimento ou da sabedoria, a da responsabilidade e a da competência. São essas, digamos assim, as diretrizes que indicam ser o paciente uma máquina afetiva, cujas engrenagens prescindem das provocações mecânicas, mas nunca do afeto. Porque, lembremos ainda, o amor é o mais sagrado dos sentimentos humanos, enquanto, para citar Miguel Reale, o homem é espírito, matéria e experiência. E não é por outra razão que nosso homenageado jamais aceitou a omissão, a negligência e a imperícia.

Pessoalmente, como médico e cirurgião que somos, não conhecemos matéria mais delicada que aquela que temos em mãos, ao tratar de um paciente. Ao bem ou mal cuidar-se da saúde física e mental de uma pessoa, está em jogo a vida humana. É um momento que requer do profissional da Medicina aquele sangue frio, aquela capacidade de decisão, aquele conhecimento teórico e prático, aquela sensibilidade para entender o que vai pela cabeça do enfermo. É um relacionamento muito especial entre o médico e o assistido, no qual devem idealmente prevalecer os fatores confiança e esperança: confiança do doente no profissional, esperança de que a cura virá do tratamento prescrito. Ora, será talvez por isso que tanto nos identificamos com o Prof. Alcino Lázaro. E será certamente por isso que sempre o procuramos, ao longo de nossa luta como médico, para haurir de seu saber e buscar solução para nossas inquietações profissionais.

É ao protótipo do médico atento e dedicado, senhoras e senhores, que associamos a figura do Prof. Alcino Lázaro da Silva. De há muito, aprendemos a admirá-lo, porque nele reconhecemos tais qualidades. Entre essas qualidades, muito a propósito, não esqueçamos sua obstinação na defesa de obras como o Hospital João XXIII, em Belo Horizonte. Pode-se dizer, aliás, que a história de nosso homenageado se confunde com a daquele nosocômio. E pedimos vênias para prestar justa homenagem àquele que a população belo-horizontina chama familiarmente de "o Pronto-Socorro": ele é classificado pelo Ministério da Saúde na categoria quatro, símbolo absoluto de excelência.

Em todas as ações do Prof. Alcino Lázaro está impressa a sua marca: o caráter, que é ao mesmo tempo sinônimo da conduta ética, em que se confundem o homem, o pai de família modelar, com o padrão de médico-professor, com o melhor contorno hipocrático, sem esquecer o apego ao espírito de pesquisa, para melhor instrução dos cursos de pós-graduação de seus alunos.

Para ele, a Medicina é arte e ciência médica, aliadas ao sacerdócio, no sentido de curar, aliviar e até mesmo consolar. Para o Dr. Alcino, o doente não é um número, é uma máquina afetiva, como já dissemos. Essa máquina chora, ri e se manifesta de forma polissêmica, relatando um passado sofrido, um presente cheio de incertezas e um futuro pleno de esperanças. É também metafísico. O diagnóstico não é permitido ao computador. A anamnese é o mais importante. A empatia também. O exame físico, idem. A partir da premissa de que o ser humano é um ser biológico, psíquico, social e cultural, o médico, por dever de ofício, deve estar preparado para ouvir e compreender o paciente, sintonizado com todas essas dimensões, oferecendo a plataforma de seus conhecimentos e princípios básicos curriculares, aliado a um forte humanismo para diagnosticar, tratar e proteger. Por isso mesmo, o Prof. Alcino tem proposto um currículo reformador, para melhor formação dos jovens médicos. Em particular, subsidia o generalista clínico e o cirurgião geral, adaptado às demandas das comunidades, com a compreensão exata da realidade brasileira, no que tange aos recursos e soluções de doenças, desde as mais simples até as de alta complexidade, maximizando os resultados e minimizando os custos do tratamento. Tudo isso com espírito para resistir aos apelos da alta tecnologia aliada à mentalidade mercantil, selecionando apenas os casos específicos, pois aquela é acessível somente a uma pequena parcela da população. Para o Prof. Alcino, o juramento de Hipócrates é o lema da vida profissional, traduzindo-se na semente da ética. A profissão de médico foi, aliás, a primeira a preocupar-se com a ética.

O Prof. Alcino tem lutado para implantar seu projeto reformador, batendo em todas as portas. Infelizmente, o setor público não se tem sensibilizado com a pregação daquele de quem fomos aluno na escola cirúrgica e a quem sempre recorreremos nas horas difíceis, ao procurar a solução para casos complexos.

Pois foi em consideração a tudo isso, senhoras e senhores, que propusemos a esta Assembléia a presente homenagem ao Prof. Alcino Lázaro da Silva. Aceite, caro professor, a nossa mensagem comovida e calorosa, que estendemos à sua cara esposa, D. Ana Maria Deotti Silva, e aos filhos Roberto, Alessandra, Carla, Beatriz, Patrícia, Marcelo e Leonardo. E terminamos manifestando nossa certeza de que continuará honrando a medicina brasileira, bem como nosso País e nosso Estado, com sua contribuição extraordinária. Muito obrigado.

Palavras do Prof. Alcino Lázaro da Silva

Exmo. Sr. Presidente, Deputado Agostinho Patrús, que agora representa o Presidente desta Casa, Deputado Antônio Júlio; Profs. Ney Soares, Geraldo Brasileiro Filho, Jairo Câmara e meu caro amigo, colega, Hely Tarquínio, que, por intermédio dos pares desta Casa, proporcionam uma

das noites mais bonitas da minha vida. Realmente é muito difícil para nós.

Só para me descontraír um pouco, o jornalista, que fala muito na televisão, abordou-me para perguntar algumas coisas, e, realmente, não respondi nada, porque é difícil falar quando se está tomado de emoção. Por isso, terei de ler; do contrário, não vai sair nada. Vai sair uma operação nesta Casa.

Teria de anotar a presença de muitas outras pessoas, autoridades, especialmente os Deputados presentes, muitos amigos, representantes de minha terra, de minha família, de Entre-Rios de Minas, o chefe do nosso Departamento de Cirurgia. Gostaria de falar nome por nome, mas não é possível fazer isso. Agradeço a esta Casa, a estes Deputados, que tiveram a bondade de conceder tanta felicidade a mim e à minha família, representada por minha esposa e filhos. Saúdo meus amigos, familiares e todos os que vieram prestigiar-nos. A cirurgia, mesmo tornando-se rotineira, traz-nos emoções a cada dia.

São apresentações novas, táticas diferentes, técnicas em mudança, pacientes biologicamente individuais e inovações ou modificações, produtos de pesquisa clínica ou experimental.

Ela fascina porque é absorvente e, às vezes, misteriosa. Em certos momentos, um pouco egoísta e desafiadora da inteligência, da habilidade, da argúcia e da coragem do cirurgião. Daí sua eternidade.

O sujeito da ação sempre é o paciente e nunca a técnica ou o cirurgião.

Na cirurgia-geral, ou em qualquer outra especialidade, há um denominador comum chamado médico.

Antes de termos qualquer nome pomposo ou de estrelato, somos médicos. Médico é o que cura, alivia, consola, ampara.

Se ele pode curar, usar artifícios de mago, ou se fazer de figura divina, o médico pode e deve estar sempre ao lado e em defesa do sujeito único da Medicina, o paciente.

Se formos à história, encontraremos o médico periodeuta, ou seja, aquele que se limita a uma comunidade, cuidando, orientando e atendendo aos seus membros. Essa lembrança é importante, uma vez que não se consegue, para os que nos vêem com bons olhos, dissociar o cidadão disponível do profissional que protege o ser humano, promovendo-o na saúde.

A sociedade autêntica não aceita e não perdoa, às vezes, o profissional que se omite, mesmo tendo direito a lazer, a uma fuga do comportamento ilibado e até a um descanso justo e meritório.

Voltemos ao vocábulo. Éramos chamados de físico, de "physiké" - ciência da natureza -, pelos pré-socráticos. Houve uma evolução semântica, e, até o século XVI, existia o físico e a Física em lugar do médico e da Medicina. Este, de "medicus", de "mederi", com influência de "medium", meio, ou seja, o médico é meio, instrumento, cuida, trata, mede, julga, faz feitiço.

O médico, antes das associações, das sociedades, da universidade e do governo, é o maior responsável pelo andamento de um sistema de saúde. Se este é excelente, somos ótimos; se é falho, somos omissos; se é corrupto, estamos a permitir, sem denúncia, os desmandos, que impedem a concretização do bom atendimento, da promoção da saúde de nosso povo.

Amigos, já construíram um pensamento voltado para a honra e glória que nesta noite me propiciam os Srs. Deputados e todos os que nos apóiam e nos estimulam?

Pensaram já, certamente, que vieram não para ouvir digressões filosóficas, mas sim justificações do homenageado sobre o porquê da homenagem. Querem uma demonstração que os tranqüilize e não sintam que perderam o voto ou a presença a nosso favor.

Como não sei escrever, filosofar, tocar, desenhar ou fazer poesia como os clássicos, só posso apelar para o que vivo hodiernamente: o exercício da Medicina e da cirurgia geral.

Para pagar essa dívida que faço hoje com os que me promovem, eu me arriscarei, mesmo sendo ridículo, a falar sobre um plano de saúde para o Brasil, já que falo a representantes lídimos e democráticos do povo nesta Casa, onde a liberdade é a tônica e a atmosfera.

Há que existirem três divisões: hospitalar, ambulatorial e domiciliar. No sistema hospitalar, duas áreas são indispensáveis: as básicas e as especializadas. Nas básicas, obrigatoriamente, tem de haver ações de saúde, cirurgia geral, clínica médica, obstetrícia e ginecologia, pediatria, saúde mental e urgência. O médico não pode se omitir em se qualificar nessas, pois são as mais nobres. Não por suplantarem as especializadas, mas por serem, sobretudo, as responsáveis pela solução de 80% da demanda por parte da população.

Do básico, o médico cresce para a especialidade, que dá solução a grande parte dos 20% restantes da demanda. O médico, na especialidade, repousa sobre mais segurança, mais prestígio, mais ganho e menos ônus no trabalho quotidiano, além de satisfazer ao ego de um ser humano que adora o destaque naquilo que faz.

A hierarquia é necessária e indispensável. Não a hierarquia do voto, do apaniguamento, do tráfico, mas da competência. Esta é que faz do sistema hospitalar o agente solucionador de problemas graves e o faz bem, pois a competência do grupo, em serviços clínico-cirúrgicos, é o norte das decisões e das condutas mais acertadas. As chefias de serviços não podem ser constituídas por indicação ou por eleição com votos, mas por eleição pautada pela competência.

Em qualquer uma das três grandes divisões, há um recurso médico muito importante e muito aplaudido, para não dizer endeusado: o do exame não clínico, que não é produto nem faz a relação médico-paciente. São os chamados exames complementares, que desdobramos para exames suplementares. Os primeiros são complementos, e não elementos indispensáveis ao raciocínio clínico. Eles complementam tudo aquilo de que um bom exame clínico necessita para somente confirmar um diagnóstico. Não se pode, pois, raciocinar com exames, e sim com o doente. Quando, no entanto, eles se tornam indispensáveis, chamam-se suplementares.

Qual a diferença sob o ponto de vista administrativo? Os primeiros podem ser restringidos a reuniões, discussões, controles, ou estímulo a um melhor exame clínico. Os segundos, sendo decisivos, administrativamente, devem ser justificados para uma providência ou liberação adequada e oportuna. Estas posições tornam o sistema menos oneroso, sem comprometer a eficiência de seu uso.

Na segunda grande divisão está o sistema ambulatorial. Sob o ponto de vista médico e administrativo, esse é o setor mais dinâmico, de maior rentabilidade em solução de problemas e de menor custo operacional, por ter um custo-benefício positivo nos dois sentidos.

Tanto no atendimento clínico quanto no cirúrgico, grande parte dos problemas são resolvidos, quer individualmente, quer em equipe, quer sob a forma de plantões para as urgências. Se, no ambulatório, temos um sistema em que o anestesilogista é atuante e dinâmico, grande número de operações ou procedimentos propedêuticos são desenvolvidos, sem envolver o paciente no conjunto hospitalar, que, além da complexidade maior, exige um sistema de hotelaria preventiva e assistencial de custo elevado.

Na terceira grande divisão, coloca-se a atenção domiciliar, a mais nobre, mais eficaz, mais eficiente e diligente, com custo operacional muito baixo quando se considera o benefício fornecido ao paciente.

Misturando isto tudo, podem-se modificar idéias e termos das ações e metas prioritárias do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, redigido em 1997.

1 - Proposta de Trabalho

Compromisso

Decretar o Estado da saúde permanente, não dependendo de pendências políticas.

Projeto político - não depende de governo eleito e transitório e de pessoas que nele estejam. É contínuo e apartidário.

Envolvimento

Ministério da Saúde e da Educação, porque o Ministério promove, e a educação prepara.

Estruturação

Financiamento por orçamento verdadeiro e permanente; descentralização e reestruturação; municipalização e "não-prefeiturização"; fiscalização das fraudes. Avaliação permanente.

Ações e Metas

Prevenção Saúde da Família - os chamados PSFs, atividades em:

Agentes comunitários.

Assistência domiciliar.

Atendimento básico.

Medicamentos. Convênios com as indústrias - não dar medicamentos gratuitamente.

Aspectos especiais: mulher, criança, doenças sexualmente transmissíveis, trabalhador, diabetes, doenças crônico-degenerativas, alcoolismo, obesidade.

Vacinação.

Combate às endemias.

Saúde mental.

Saúde bucal.

Controle do câncer na prevenção.

SIDA-Aids na prevenção.

Paciente fora de possibilidade terapêutica.

Qualidade serviço

Gestão plena municipal, consórcios intermunicipais e interestaduais; primeiros socorros; resgates (restringir); internação (restringir); sistema ambulatorial (estimular); acreditação hospitalar.

Mutirão

Educação primária - Abastecimento de água, esgotamento sanitário, uso do lixo, despoluição ambiental, violência, acidentes de trânsito.

Conselhos de Saúde - Transparente, apartidário, Disque-Saúde.

Custos

Conselho de Saúde: remuneração digna - tabelas justas. Pacotes: o economizado em exame complementar transforma-se em honorário.

Controle do doente pelo computador: antes de atendê-lo verificar se houve consulta em outro local. Há pacientes que consultam em cinco locais no mesmo dia.

Até dez salários mínimos - proteção total.

Acima de dez salários, cobrança proporcional, nem que seja de R\$0,01.

Planos de Saúde, conveniados sob controle federal; estímulo ao sistema ambulatorial; divisão de trabalho - PSF; sistema ambulatorial; hospitalização: divididos por hierarquia: hospitais gerais; clínicas especializadas; centros de referência; cirurgias de alto nível; raridades; experimentos; hierarquia hospitalar: do Governo, filantrópico, universitários, convênios. Hospital universitário - mesmo tratamento.

Avaliação permanente: do sistema, da municipalização, das escolas de medicina e paramédicas, dos profissionais docentes e assistenciais.

Educação médica: currículo simples para formar médico, educação contínua, Governo estimulando a prestação de serviços simples, desenvolvimento da convivência no trabalho, estímulo à atualização e reciclagem do médico-PSF, estímulo ao aprimoramento que permite a coexistência do médico-PSF com uma especialidade que lhe satisfaça; estimular o médico-PSF a participar nos hospitais gerais, municipais ou intermunicipais, com uma atuação geral ou especializada.

Educação sanitária: professora primária, criança, virtual nos tempos contemporâneos.

Acreditamos que a proposta de trabalho acima resumida somente terá sentido, para ser discutida, aprimorada e dinamizada, se não nos descuidarmos de um ponto fundamental: a qualidade em saúde, ou seja, a evolução da medicina com qualidade.

2 - Evolução da medicina com qualidade

Introdução: Conceito popular. A importância ninguém nega. É importante porque gera saúde de qualidade.

Histórico: Até o séc. XIX, dor e infecção não eram dominadas. Hoje, ainda temos epidemias e endemias.

O saldo é o paciente, motivo maior para buscar a qualidade na saúde. Desafios contemporâneos na qualidade da saúde. Doente, indivíduo a ser respeitado. Condição socioeconômica familiar totalmente desestruturada.

Substituição do médico por equipes e por outros profissionais de saúde. São desafios que estão acontecendo e que deveriam ser revertidos.

Persistem e não desaparecerão: arte, ciência e criatividade por parte do médico.

Há carência, cada vez maior, de humanismo no ato e, sobretudo, na atitude.

A tecnologia é uma realidade incontestável, indispensável, porém massacrante, do valor humano. É uma realidade que exige uma convivência, para não substituir a ação humana do médico.

As pautas com tendência a exorbitarem nas ações são: protocolos, roteiros e evidências, controlados por entidades ou grupos alheios à ação do médico.

Os intermediários, em crescimento incontrolável, ajudam a expandir o uso da atenção médica, mas não substituem o entendimento a dois, a relação médico-paciente.

Proposta: Gestão de qualidade total.

Reumanização do ato e da atitude médicos; seleção natural no ensino primário e fundamental, com base nos dons ou tendências; seleção à admissão, norteada por valores éticos individuais; curso de medicina transformador, informação mais formação, para transformar o aluno em médico; avaliação das escolas médicas, não do aluno; trabalho pós-graduado inicial, voltado para a medicina prevalente e preventiva; estímulo do profissional médico, para completar-se nos seus anseios especializados; criação, manutenção, prestígio social e valorização econômica das sete áreas fundamentais do atendimento médico, muito relegadas hoje no Brasil; ações de saúde, cirurgia geral, clínica médica, medicina de urgência, obstetrícia e ginecologia, pediatria e saúde mental; competir com o intermediário, convênios; estimular o sistema ambulatorial; prestigiar os hospitais universitários e instituições de referência para as especialidades.

Acreditamos que, desdobrando-se e aprimorando-se os tópicos acima agrupados, certamente teremos a promoção da saúde do povo brasileiro. O segredo maior é dar satisfação ao sujeito da ação, o indivíduo, ou seja, o paciente, ao profissional de saúde, o médico, e aos órgãos promotores da saúde, governamentais ou não, e colocar um freio rígido e uniforme nos planos de saúde. Estes são intermediários nefastos, que crucificam os pacientes, massacram os profissionais e impedem que o sistema de saúde se corporifique. Enriquecem-se com o trabalho dos profissionais que se submetem a eles, às vezes por falta de outra opção que lhes propicie sobrevivência com dignidade e aprimoramento.

Finalizando, meu caro Hely Tarquínio, Deputados, esta Casa que fala e respira liberdade, juntemos forças, pois. Na formação do médico, é preciso prestigiar as áreas básicas da medicina promover o profissional que nelas atuam, incrementar os sistemas domiciliar e ambulatorial, humanizar o ensino e o exercício médicos, e favorecer, em todas as áreas, a prevenção e um orçamento digno indispensável.

Entrega de Placa

O locutor - Senhoras e senhores, neste momento, o Presidente fará a entrega, ao Prof. Alcino Lázaro da Silva, de placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres: "Como professor titular de cirurgia geral e do aparelho digestivo do Departamento de Cirurgia da

Faculdade de Medicina de Minas Gerais, o Prof. Alcino Lázaro da Silva fez de seu fecundo trabalho e do seu singular saber um bem coletivo e um permanente serviço ao ensino superior e à comunidade em geral.

Eleito e empossado na Cadeira nº 61 da Academia Nacional de Medicina, com o máximo reconhecimento ao seu trabalho científico, sempre elevou o nome de Minas Gerais no plano nacional e internacional, com a projeção de sua obra no campo da ciência médica.

A homenagem que lhe presta o Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais enaltece a sua exemplar trajetória de vida, sobretudo ética, traduzida nos ideais do mais autêntico humanismo. Deputado Antônio Júlio. Presidente."

Apresentação Musical

O locutor - Teremos o prazer de ouvir o Coral da Assembléia, sob a regência do Maestro Guilherme Bragança.

- Procede-se à apresentação do coral.

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos ao nosso homenageado, Dr. Alcino Lázaro da Silva, pela brilhante aula que nos proporcionou nesta noite e pela possibilidade de conhecermos esse tão engendrado plano de saúde, anseio de toda a população para alcançar melhores níveis de saúde. Sugerirei ao Presidente da Comissão de Saúde que o convide para discutirmos mais detalhadamente esse plano, que nos chama muito a atenção, por sua possibilidade de dar melhores condições de saúde aos nossos patriotas.

Portanto, agradecemos aos nossos homenageados, às autoridades e aos demais convidados, pela honrosa presença.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, encerro esta reunião especial, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 6, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada, cuja 1ª Parte será destinada a homenagear a Polícia Militar de Minas Gerais. Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da CPI da Mineração Morro Velho

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e três de maio de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Hermeto, Eduardo Brandão, Doutor Viana, Edson Rezende, Fábio Avelar e Kemil Kumaira (substituindo este ao Deputado Hely Tarquínio, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Hermeto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Caio Márcio Benício Rocha, Gerente da Divisão de Extração de Minerais Metálicos da FEAM, publicado em 11/5/2002; Jaubert Carneiro Jaques, Juiz-Corregedor, encaminhando cópia de relatório aprovado, contido nos autos da Correição Geral nº 306, da Comarca de Nova Lima; Paulo Bregunci, Diretor da FUNDACENTRO-MG, e Anísia Valéria Chaves e Silva, Chefe de Serviços Técnicos da FUNDACENTRO, publicado em 9/5/2002. A seguir, o Presidente indaga dos membros da comissão sobre a necessidade da leitura do relatório final, tendo em vista a distribuição de avulsos na reunião anterior. Logo após, o relator, Deputado Doutor Viana, passa à leitura do relatório. Em seguida, O Deputado Edson Rezende retira-se da reunião, como forma de protesto. Após discussão e votação, é aprovado o relatório final apresentado pelo Deputado Doutor Viana, relator da matéria. Após, o Presidente suspende a reunião por alguns minutos, para a confecção da ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2002.

Eduardo Hermeto, Presidente - Deputados Eduardo Brandão - Kemil Kumaira - Doutor Viana.

ATA DA 92ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Às quinze horas e dez minutos do dia vinte e oito de maio de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Haueisen, Fábio Avelar e Mauro Lobo (substituindo este ao Deputado Miguel Martini, por indicação da Liderança do PSB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Mauro Lobo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.746/2001, no 2º turno, para o qual designou o Deputado Fábio Avelar como relator. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, no 2º turno, sobre o Projeto de Lei nº 1.833/2001, que conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, (relator: Deputado Mauro Lobo, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos do Deputado José Milton nos quais se solicita a realização de reunião para debater, em audiência pública, a situação das granjas avícolas da região de Visconde do Rio Branco e área de influência; seja enviado ofício ao COPAM solicitando informações sobre uma granja avícola que estaria funcionando na Rua São José, na cidade de Canaã. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2002.

José Milton, Presidente - Fábio Avelar - Maria José Haueisen.

ATA DA 102ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia quatro de junho de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Ailton Vilela, Luiz Tadeu Leite e Adeldo Carneiro Leão (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adeldo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o

recebimento das seguintes proposições, para as quais foram designados os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.165, 2.170, 2.181 e 2.184/2002 (Deputado Agostinho Silveira); 2.162, 2.169, 2.171, 2.177 e 2.186/2002 (Deputado Eduardo Hermeto); 2.167, 2.172, 2.179 e 2.182/2002 (Deputado Sávio Souza Cruz); 2.163, 2.175 e 2.187/2002 (Deputado Aílton Vilela); 2.166, 2.168, 2.173 e 2.183/2002 (Deputado Durval Ângelo); 2.164, 2.174, 2.180 e 2.185/2002 (Deputado Ermano Batista). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente informa que continua em discussão o Projeto de Lei nº 2.087/2002, no 1º turno. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira). É aprovado o requerimento do relator, Deputado Agostinho Silveira, no qual solicita seja baixado em diligência à Fundação João Pinheiro o Projeto de Lei Complementar nº 52/2002. Nesse momento, o Deputado Agostinho Silveira comparece no recinto. O Deputado Ermano Batista transfere a Presidência ao Deputado Agostinho Silveira e retira-se do recinto. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.095, 2.124 e 2.148/2002, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 2.119 e 2.126/2002 (relator: Deputado Aílton Vilela). O Deputado Luiz Tadeu Leite procede à leitura do parecer do relator, Deputado Ermano Batista, sobre o Projeto de Lei nº 2.120/2002 o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Após discussão e votação, é aprovado o parecer. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 407/99 (relator: Deputado Agostinho Silveira) e 804/2000 (relator: Deputado Aílton Vilela, em virtude de redistribuição), que concluem pela antijuridicidade das referidas matérias são aprovados, após discussão e votação. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.131/2002, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Aílton Vilela. É aprovado o requerimento do relator, Deputado Adeldo Carneiro Leão, no qual solicita seja baixado em diligência ao autor e à Secretaria de Administração o Projeto de Lei nº 2.143/2002. Nesse momento, comparece no recinto, o Deputado Sávio Souza Cruz. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados em turno único os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.069, 2.082, 2.140, 2.149, 2.154/2002 (relator: Deputado Aílton Vilela); 2.155/2002 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 2.145 com a Emenda nº1, 2.156, 2.062, 2.099, 2.150, 2.151, 2.153/2002 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz) A seguir, o Deputado Sávio Souza Cruz procede à leitura dos pareceres do relator, Deputado Ermano Batista, sobre os Projetos de Lei nºs 2.105, 2.152/2002, ambos com a Emenda nº 1, 2.144 e 2.157/2002, em turno único, que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade das referidas matérias. Submetido a discussão e votação, são aprovados os pareceres. São aprovados os requerimentos que solicitam sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 2.139 e 2.141/2002. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz - Aílton Vilela - Agostinho Silveira - Ermano Batista - Sebastião Costa.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Apurar o Funcionamento do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e Outros Municípios, Verificando a Possível Participação do Poder Público, com Grupos de Criminosos Organizados, nos Esquemas de Facilitação de Fuga, Tráfico de Drogas, Liberdade e Soltura Extralegal

Às quinze horas e quinze minutos do dia quatro de junho de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Luiz Tadeu Leite, Irani Barbosa (substituindo este ao Deputado Luiz Menezes, por indicação da Liderança do BDP) e Rogério Correia (substituindo o Deputado Edson Rezende, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos do Deputado Irani Barbosa em que solicita do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais cópia do processo em que está envolvido o réu WALTERSON DE SOUZA LIMA e em que solicita sejam reiterados diversos pedidos de informações requeridos pela CPI; e do Deputado Rogério Correia solicitando a convocação do Secretário de Estado da Segurança Pública para prestar esclarecimentos sobre a fuga do traficante "Fernandinho Beira-Mar" do DEOESP, e sobre as medidas administrativas que estão sendo tomadas nesse caso. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2002.

Ermano Batista, Presidente - Dimas Rodrigues - Irani Barbosa - Rogério Correia.

ATA DA 79ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de junho de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria Olívia, Gil Pereira, Ambrósio Pinto e Pastor George, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ambrósio Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.090/2000 (relator: Deputado Pastor George); o parecer pela aprovação, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 2.042/2002 e pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Gil Pereira). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Ambrósio Pinto, o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.104/2002, no 1º turno, a Presidente defere o pedido de vista do Deputado Pastor George. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Ambrósio Pinto, em que solicita voto de congratulações com a Sra. Alzira Agostini Haddad, pelo trabalho "Revitalização de São João del-Rei - Adote uma Atitude", que reúne um conjunto de ações de reflexão em torno dos potenciais econômicos, culturais, ambientais e turísticos desse município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2002.

Maria Olívia, Presidente - Agostinho Patrús - Pastor George - Márcio Cunha.

ATA DA 112ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e quarenta e quatro minutos do dia cinco de junho de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Márcio Kangussu e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado, e Cel. PM Ricard Franco Gontijo, Subchefe do Estado-Maior da PMMG,

publicados no "Diário do Legislativo" do dia 30/5/2002; Maria Emília da Silva, da Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos, em que convida a Comissão para participar do I Encontro Interinstitucional pelos Direitos Humanos, a realizar-se no dia 25/6/2002, na Escola do Legislativo; e carta do Sr. Carlos Alberto Rodrigues dos Santos, detento da Penitenciária Dutra Ladeira, em que solicita assistência jurídica no seu processo criminal. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou a relatora citada a seguir: Projeto de Lei nº 1.844/2001, no 2º turno (Deputada Elbe Brandão). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.138/2002 (relator: Deputado Edson Rezende), que recebeu parecer por sua aprovação com a Emenda nº 1. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados João Leite, em que solicita ao Comandante da Polícia Militar informações a respeito das conclusões do inquérito policial instaurado para apurar as denúncias formuladas pelo Sr. Juarez Gerônimo Franklin; Márcio Kangussu, em que solicita seja realizada visita da Comissão ao Município de Felisburgo, para intermediar o conflito gerado em decorrência da invasão da Fazenda Aliança pelos integrantes do MST; Marcelo Gonçalves, em que solicita sejam convidados a prestar esclarecimentos à Comissão a Sra. Nely Fernandes Arantes, Prefeita Municipal de Lambari, e o Sr. Wilmar Tadeu Nascimento, Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário Alto da Boa Vista, acerca de denúncias veiculadas pela imprensa local; Marcelo Gonçalves e Márcio Kangussu, em que solicitam seja realizada audiência pública para tratar da questão relativa ao aumento do índice de acidentes de trânsito. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir as Sras. Rosana Antunes, Coordenadora do Centro Núcleo de Humanização do Trânsito - UNICENTRO Newton Paiva -, Sulamita Crespo Carrilho Machado e Priscila Roldão Antoniazzi, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - Edson Rezende - João Leite - Maria José Hauelsen.

ATA DA 97ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quatorze horas e trinta minutos do dia cinco de junho de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bilac Pinto, Gil Pereira e Eduardo Brandão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bilac Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gil Pereira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Marco Antônio Marques de Oliveira, Secretário de Transportes e Obras Públicas; e Antônio Demétrio Bassili, Diretor-Geral do DER-MG, publicados em 30/5/2002. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 1.265/2000 (Deputado Irani Barbosa). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2050, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo respectivo relator (Deputado Gil Pereira). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. É aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.151/2001. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados do Deputado Gil Pereira em que solicita ao DER-/MG sejam autorizadas obras de asfaltamento na via de acesso que liga a Av. Sanitária (Av. José Corrêa Machado) até a sede do "campus" da UNIMONTES, em Montes Claros; dos Deputados Bilac Pinto e Eduardo Brandão em solicitam ao DER-MG informações que mencionam sobre as obras da BR-381. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2002.

Dilzon Melo, Presidente - Bilac Pinto - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 91ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco de junho de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Sebastião Navarro Vieira, Amílcar Martins e Cristiano Canêdo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Amílcar Martins, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.969/2002 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Cristiano Canêdo); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.543/2001 (relator: Deputado Amílcar Martins, em virtude de redistribuição) e 1.967/2002 (relator: Deputado Sebastião Navarro Vieira), ambos na forma de seus respectivos substitutivos, que receberam o número 1. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Cristiano Canêdo - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

ATA DA 37ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de junho de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Andrada e José Henrique e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.049/2002, do Deputado Miguel Martini. O Deputado José Henrique, por solicitação do Presidente, acusa o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Presidente da Câmara Municipal de João Pinheiro, manifestando apoio à pauta de reivindicação do Sind-UTE; carta de Diretoras aposentadas, reclamando da perda do direito de apostilamento proporcional; e ofício da Procuradora-Geral do Estado, encaminhando cópia dos Pareceres nºs 11.580 e 12.248, relativos à Emenda à Constituição Federal nº 20/98. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Em virtude de pedido de vista concedido, na reunião do dia 29/5/2002, ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Presidente reabre a discussão sobre o parecer ao Projeto de Lei nº 2.049/2002, o qual concluiu pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1. Submetido a votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2002.

Paulo Piau, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique.

Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia onze de junho de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Fábio Avelar, Bilac Pinto e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Cunha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final, mas, devido à ausência da relatora, fica essa atividade postergada para a próxima reunião. A Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 12/6/2002, às 15 horas, no Plenarinho II, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2002.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Márcio Cunha - Bilac Pinto - Fábio Avelar - Elbe Brandão.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 13/6/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.936/2002, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 4; e 518/99, do Deputado Paulo Piau, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.078/2000, do Deputado João Paulo, na forma do vencido em 1º turno; e 1.090/2000, do Deputado Adelino de Carvalho.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 10 horas do dia 14/6/2002, com a finalidade de se comemorar o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Palácio da Inconfidência, 13 de junho de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.495/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em análise propõe seja declarada de utilidade pública a Fundação Pouso-Alegrense Pró-Valorização do Menor - PROMENOR -, com sede no Município de Pouso Alegre.

Uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para examinar preliminarmente a matéria, deve este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, fundada em 8/12/89, possui como principais finalidades: promover e defender os direitos da criança e do adolescente; auxiliar o poder público quanto ao seu desenvolvimento físico, psicológico e educacional, propiciando-lhes lazer e cultura; promover aperfeiçoamento e qualificação profissional dos adolescentes, com o objetivo de aumentar suas chances de ser um cidadão saudável, útil e realizado.

É pertinente, pois, a proposição em tela, que pretende outorgar à entidade o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.495/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2002.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.214/2000

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.214/2000, de autoria do Governador do Estado, dispõe sobre o acesso a recursos genéticos nativos e seus produtos derivados, a proteção ao conhecimento tradicional a eles associados no território do Estado e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação do projeto com as emendas daquela Comissão. A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre o assunto.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.214/2000 visa a regular o acesso a recursos genéticos nativos e seus produtos derivados e a proteger o conhecimento tradicional a eles associado no Estado. Por ele se delinea uma política estadual para o setor, estabelecendo-se os princípios, as diretrizes e os procedimentos para sua execução. Em suas disposições, definem-se os mecanismos e as exigências para se obter a autorização e firmar contratos de acesso a esses recursos. Nesse sentido, os respectivos projetos de acesso deverão atender uma série de exigências, entre as quais as informações detalhadas dos recursos genéticos a que se pretende ter acesso, dos métodos, das técnicas, dos sistemas de coleta e dos instrumentos a serem utilizados, como também a determinação, se necessária e por solicitação do COPAM, da elaboração de estudo e relatório de impacto ambiental relativo aos trabalhos a serem desenvolvidos.

Um outro tema abordado diz respeito à proteção do conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos, ou seja, o reconhecimento do direito das comunidades locais de se beneficiarem coletivamente por suas tradições e por seus conhecimentos e de serem compensadas pelo acesso aos recursos biológicos e ao patrimônio genético no que diz respeito a direitos de propriedade intelectual ou a outros benefícios. A proposição traz, também, dispositivos que tratam do desenvolvimento e da transferência de tecnologias, bem como estabelece sanções administrativas para serem aplicadas em caso de descumprimento da lei.

A proposta encontra respaldo na competência concorrente dos Estados para legislar sobre recursos naturais, meio ambiente e proteção do patrimônio cultural, conforme preceitua o art. 24 da Constituição Federal. Observa-se, ainda, que o art. 225, § 1º, II, da Lei Maior determina ao poder público preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação do material genético.

Em 1992, foi realizada, no Rio de Janeiro, a Convenção sobre a Diversidade Biológica, em que foi enfatizada a importância da conservação da biodiversidade, sua utilização sustentável, a necessidade de controlar o acesso aos recursos genéticos, a transferência adequada de tecnologia, a redistribuição equitativa e justa pela eventual utilização do conhecimento das populações indígenas e comunidades locais. Foram reconhecidos os direitos soberanos dos Estados sobre seus recursos naturais, competindo aos governos nacionais a autoridade para determinar as condições e o acesso a esses recursos, por meio de legislação própria. Somente em 16/3/98, foi promulgada, no Brasil, a Convenção sobre a Diversidade Biológica, por meio do Decreto nº 2.519, que reafirma que os Estados têm direitos soberanos sobre os seus próprios recursos biológicos, como também são responsáveis pela conservação da sua diversidade biológica e pela utilização sustentável de seus recursos biológicos. Considera, também, que é vital prevenir, prevenir e combater na origem as causas da sensível redução ou perda da biodiversidade.

O Governador do Estado, nas razões que o motivaram a enviar a esta Casa o projeto de lei em análise, parte da premissa de que os recursos genéticos nativos e seus produtos derivados são bens de relevante interesse público e o acesso e a exploração de tais recursos no território do Estado devem ficar sujeitos ao controle do poder público estadual, sem prejuízo do disposto na legislação federal. Foi informado de que a regulamentação se torna urgente, uma vez que a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia vem desenvolvendo, com êxito, o Programa Mineiro de Bioprospecção Farmacêutica, no intuito de oferecer ao Estado as condições necessárias para o correto aproveitamento de sua biodiversidade. O projeto traz, portanto, os princípios e as diretrizes para a proteção da diversidade biológica e do conhecimento tradicional da comunidade mineira a ela associado, cabendo ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - desempenhar as funções de órgão seccional de apoio ao COPAM nas matérias relacionadas com a lei a ser editada.

Para melhor conhecimento do assunto, esta Comissão promoveu, no dia 23 de abril, uma audiência pública para ouvir os setores envolvidos com a matéria. Estiveram presentes representantes da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, da EMBRAPA e da EPAMIG, os quais nos forneceram informações úteis para a análise do projeto. Do Presidente da EPAMIG, recebemos inúmeras sugestões para o aperfeiçoamento do texto.

Por sua natureza, a matéria deve seguir os parâmetros estabelecidos pela legislação federal, em especial pelo decreto que promulgou a Convenção sobre a Diversidade Biológica e pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/8/2001, que regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º da Constituição da República. Esses itens dispõem sobre o dever do poder público de preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País, de fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético, bem como de assegurar condições de preservação do meio ambiente na utilização dos recursos naturais. Com base nesses pressupostos, promovemos algumas correções para adequar a proposição à norma federal, inclusive quanto à conceituação de muitos termos usados.

Entendemos que o interesse manifesto do Executivo na elaboração de uma legislação que regulamente o acesso aos recursos genéticos, conforme se deduz pela análise do texto remetido a esta Casa, incide sobre todo o patrimônio genético radicado em nosso território estadual, isto é, encontrado em condições "in situ", inclusive domesticado, como também sobre os componentes da diversidade biológica coletados aqui, mas que se destinem a integrar coleções mantidas em condições "ex situ". Nesse sentido, diferentemente do destaque exclusivo que se quis dar aos recursos genéticos considerados nativos, o que traz dificuldades práticas para se identificar o que seja genuinamente nativo do Estado, adaptamos o texto para que as disposições incidam indistintamente sobre o patrimônio genético como um todo.

Tendo vista os critérios acatados, demos preferência, por exemplo, ao uso da expressão "patrimônio genético" em vez de "recursos genéticos", freqüentemente citados no projeto. Procedemos, ainda, à revisão gramatical e técnica do texto.

Por meio do § 1º do art. 32, o projeto original dispõe que será criado, por meio de lei, o Fundo Estadual da Diversidade Biológica, para depósito de recursos relativos aos contratos de acesso firmados por meio da SEMAD. Deixamos a análise desse item ao critério da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que deverá apreciar a matéria, ainda no 1º turno, quanto aos aspectos financeiros.

Para adequar a matéria às alterações propostas, estamos introduzindo o Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, o qual já incorpora as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, ficando estas, portanto, prejudicadas com a sua aprovação.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.214/2000, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 6, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2002.

José Milton, Presidente - Maria José Haueisen, relatora - Fábio Avelar.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o acesso a componentes do patrimônio genético e seus produtos derivados, a proteção ao conhecimento tradicional a eles associado no Estado e dá outras providências.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei regula o acesso a componente do patrimônio genético e seus produtos derivados e a proteção ao conhecimento tradicional a eles associado no Estado.

Parágrafo único - Esta lei não se aplica:

I - ao patrimônio genético humano;

II - ao consumo próprio e ao intercâmbio de componente do patrimônio genético realizado pelas comunidades tradicionais e pelas populações indígenas entre si, para seus próprios fins e baseados em sua prática costumeira.

Art. 2º - A política de acesso ao componente do patrimônio genético e seus produtos derivados e a proteção ao conhecimento tradicional a eles associado no território do Estado obedecerão aos seguintes princípios e diretrizes:

I - autonomia sobre o patrimônio genético existente e seus produtos derivados na circunscrição do Estado;

II - responsabilidade, solidariedade, reciprocidade, prudência e prevenção de riscos no acesso a componente do patrimônio genético e seus produtos derivados e na proteção ao conhecimento tradicional;

III - reconhecimento do valor intrínseco da biodiversidade e dos valores ecológico, genético, social, econômico, educacional, cultural, turístico e estético da diversidade biológica e de seus componentes;

IV - reconhecimento de que a biodiversidade é bem de interesse público e uma preocupação da humanidade;

V - reconhecimento dos direitos relativos ao conhecimento tradicional detido pela comunidade local e pela população indígena e aos seus cultivos agrícolas domesticados, condicionando-se o seu uso ao consentimento prévio e informado da respectiva comunidade local ou população indígena e mediante justa e equitativa compensação, na forma desta lei;

VI - incentivo à pesquisa e à utilização adequada do patrimônio genético e seus produtos derivados e ao seu uso sustentável;

VII - proteção da diversidade cultural, valorizando-se os conhecimentos e as práticas das comunidades indígenas e das populações tradicionais ou locais sobre a conservação, o melhoramento, o uso, o manejo e o aproveitamento do patrimônio genético e seus produtos derivados;

VIII - controle e fiscalização do acesso a componente do patrimônio genético nativo e seus produtos derivados;

IX - proibição de acesso a componente do patrimônio genético e derivados que possa acarretar danos ao meio ambiente e pôr em risco a conservação da biodiversidade;

X - participação do Estado nos benefícios econômicos, científicos, tecnológicos e sociais decorrentes das atividades de acesso e sua aplicação prioritária na conservação da biodiversidade;

XI - prioridade no acesso a componente do patrimônio genético para os empreendimentos que se realizem no território do Estado;

XII - compatibilização com as políticas, os princípios e as normas relativos à biossegurança, ao meio ambiente e à segurança alimentar do Estado.

Art. 3º - Para a consecução da política de acesso a componente do patrimônio genético e seus produtos derivados e proteção do conhecimento tradicional associado, o Poder Executivo deverá:

I - manter programa específico para a conservação da biodiversidade em todos os biomas do Estado, de forma a subsidiar suas decisões;

II - monitorar, por meio de geoprocessamento, os componentes da diversidade biológica identificados e prestar especial atenção aos que requeiram medidas urgentes de conservação;

III - identificar processos e categorias de atividades que tenham efeitos negativos na conservação da biodiversidade;

IV - elaborar as diretrizes técnicas e científicas para a fixação de prioridades na conservação de ecossistemas, espécies e espécimes;

V - estabelecer um sistema de áreas protegidas e fortalecer as atividades de conservação "in situ" e "ex situ" da diversidade biológica no Estado;

VI - promover a capacitação de pessoal para a proteção, a fiscalização, o estudo e o uso sustentável da diversidade biológica;

VII - desenvolver e manter sistema de informações sobre as pesquisas em diversidade biológica, de forma a subsidiar sua conservação;

VIII - expedir autorização para pesquisa e utilização comercial ou industrial dos componentes do patrimônio genético e manter serviço de fiscalização;

IX - controlar os riscos associados à utilização e à liberação de organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia que possam provocar impacto ambiental negativo;

X - avaliar os benefícios associados à utilização e à liberação de organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia que possam provocar impactos ambientais positivos;

XI - estabelecer e manter instalações para a conservação e pesquisa "ex situ";

XII - apoiar a criação e o fortalecimento de unidades de preservação a fim de conservar espécies, habitats, ecossistemas representativos e a variedade genética dentro das espécies;

XIII - firmar contratos de acesso a componente do patrimônio genético;

XIV - cadastrar os conhecimentos tradicionais e os adquiridos sobre a biodiversidade.

Art. 4º - Os contratos de acesso a componente do patrimônio genético, seu controle e sua fiscalização visam à proteção, à conservação e à utilização sustentável do patrimônio genético do Estado, aplicando-se as disposições desta lei a todas as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que extraíam, usem, aproveitem, armazenem, comercializem, industrializem, liberem, introduzam ou modifiquem componentes do patrimônio genético no território do Estado, bem como a:

I - todas as atividades de coleta, extração, uso, aproveitamento, armazenamento, comercialização ou industrialização no território do Estado de componente do patrimônio genético e seus produtos derivados;

II - qualquer acordo ou contrato, público ou privado, relativo a componente do patrimônio genético e seus produtos derivados originários do Estado.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, são adotadas as definições do anexo que a acompanha.

Capítulo II

Do Acesso a Componente do Patrimônio Genético

Art. 6º - O controle e a fiscalização do acesso a componente do patrimônio genético e seus produtos derivados no Estado competem à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, sem prejuízo da legislação federal pertinente.

Parágrafo único - O Instituto Estadual de Florestas - IEF - desempenhará as funções de órgão seccional de apoio ao COPAM nas matérias relacionadas com esta lei.

Art. 7º - O acesso a componente do patrimônio genético no território do Estado, em condições "in situ", dependerá de autorização prévia do COPAM e da assinatura e da publicação de contrato entre o poder público e as pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

§ 1º - O acesso ao conhecimento tradicional associado dependerá de consentimento prévio da comunidade local ou da população indígena.

§ 2º - A autorização para acesso a componente do patrimônio genético e seu produto derivado só será concedida a instituição nacional, pública ou privada, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, que exerça atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas, agrárias, humanas e afins.

§ 3º - A participação de pessoa jurídica sediada no exterior na coleta de amostras de componentes do patrimônio genético ou de seus produtos derivados ou de informações relativas ao conhecimento tradicional associado somente será autorizada quando feita em conjunto com instituição pública nacional, ficando a coordenação dos trabalhos a cargo desta última.

Art. 8º - Havendo perigo de dano grave e irreversível decorrente de atividades de acesso ao patrimônio genético, o poder público adotará medidas destinadas a impedir o dano, podendo sustar a atividade, especialmente nos seguintes casos:

I - ameaça de extinção de espécies, subespécies, estirpes, raças ou variedades;

II - endemismo ou raridade do patrimônio genético;

III - vulnerabilidade na estrutura ou no funcionamento dos ecossistemas;

IV - efeitos adversos sobre a saúde humana e animal ou a qualidade de vida ou a identidade cultural das comunidades locais e das populações indígenas;

V - outras hipóteses de impacto ambiental indesejável ou dificilmente controlável sobre os ecossistemas urbanos e rurais;

VI - erosão genética ou perda de ecossistema, de seus recursos ou de seus componentes, por coleta indevida ou incontrolada de germoplasma;

VII - descumprimento de normas e princípios de biossegurança ou de segurança alimentar;

VIII - utilização do patrimônio genético com fins contrários aos interesses do município, do Estado e da União.

§ 1º - A ausência de certeza científica sobre o nexo causal entre a atividade de acesso a componente do patrimônio genético e o dano não poderá ser alegada para postergar a adoção das medidas de que trata este artigo.

§ 2º - As medidas serão fundamentadas, não podendo servir de obstáculo técnico ou restrição comercial de atividade.

Capítulo III

Da Solicitação e do Projeto de Acesso

Art. 9º - Para obter autorização e firmar contrato de acesso a componente do patrimônio genético, a pessoa física ou jurídica interessada apresentará solicitação ao COPAM, acompanhada de projeto de acesso que atenda às seguintes exigências:

I - identificação completa do solicitante, acompanhada da comprovação de habilitação técnica e capacidade para contratar, o mesmo ocorrendo com referência a pessoas, entidades associadas ou de apoio e ao provedor do componente do patrimônio genético, dos produtos derivados ou de conhecimento tradicional;

II - informação completa sobre o cronograma de trabalho, o orçamento e as fontes de financiamento;

III - informação detalhada sobre os componentes do patrimônio genético, seus produtos derivados ou conhecimento tradicional a que se pretende ter acesso, incluindo seus usos atuais e os potenciais, sua sustentabilidade ambiental e os riscos que possam decorrer do acesso;

IV - descrição circunstanciada dos métodos, das técnicas, dos sistemas de coleta e dos instrumentos a serem utilizados;

V - localização precisa das áreas onde serão realizados os procedimentos de acesso;

VI - indicação do destino do material coletado e seu provável uso.

§ 1º - Na hipótese de acesso a conhecimento tradicional, o projeto será acompanhado de protocolo de visitas à comunidade local ou à população indígena, além de informações recolhidas de fonte oral ou escrita, relacionadas ao conhecimento tradicional.

§ 2º - O COPAM poderá solicitar a apresentação de estudo e relatório de impacto ambiental - EIA-RIMA - relativos aos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 10 - O COPAM atribuirá data e número de inscrição e publicará o extrato da solicitação e da proposta de acesso no órgão oficial dos Poderes do Estado e em órgão de grande circulação da imprensa local, no prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único - O COPAM devolverá ao interessado a solicitação e a proposta de acesso que estiverem incompletas, para fins de correção, no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento.

Art. 11 - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação, a SEMAD encaminhará a solicitação e a proposta de acesso ao exame e parecer técnico do IEF, que poderá realizar as inspeções que julgar necessárias.

Parágrafo único - O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 12 - A decisão do processo será motivada e comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias, após publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado e em órgão de grande circulação da imprensa local, seguindo-se a negociação e a elaboração do contrato de acesso.

Parágrafo único - A decisão de indeferimento encerra a tramitação do processo, sem prejuízo de recurso administrativo do interessado, na forma do regulamento desta lei.

Capítulo IV

Do Contrato de Acesso

Art. 13 - São partes no contrato de acesso:

I - o Estado, representado pela SEMAD;

II - o solicitante do acesso;

III - o provedor do conhecimento tradicional ou do cultivo agrícola domesticado, interessado no ajuste.

Art. 14 - Quando a solicitação de acesso envolver conhecimento tradicional ou cultivo agrícola domesticado, o contrato de acesso será acompanhado de anexo aprovado pelo COPAM, no qual estará prevista justa compensação pela utilização desse conhecimento.

§ 1º - O anexo a que se refere este artigo será firmado pelo provedor do conhecimento tradicional ou do cultivo agrícola domesticado e pelo solicitante do acesso.

§ 2º - Na hipótese de o acesso envolver conhecimento tradicional, o contrato não será firmado sem o prévio conhecimento das populações tradicionais ou locais ou da comunidade indígena.

Art. 15 - Durante a fase de negociação do contrato de acesso, o solicitante apresentará ao COPAM os contratos conexos a que se refere esta lei, firmados com terceiros.

§ 1º - A instituição pública ou privada que servir de apoio nacional no contrato conexo previsto nesta lei deverá ser aceita pelo COPAM.

§ 2º - A aceitação prevista no parágrafo anterior não obriga o IEF ao cumprimento do respectivo contrato conexo.

Art. 16 - O contrato de acesso conterá, além das informações prestadas pelo solicitante, as obrigações a serem cumpridas pelas partes, em especial:

I - a definição do objeto do contrato, constante da solicitação e da proposta de acesso;

II - a indicação dos benefícios de ordem econômica, social, técnica, tecnológica, biotecnológica, científica e cultural, assinalando-se sua distribuição inicial e posterior;

III - a determinação da titularidade de eventuais direitos de propriedade intelectual e de comercialização dos produtos e processos obtidos e das condições para concessão de licenças;

IV - a determinação das formas de identificação de amostras que permitam o acompanhamento das atividades de bioprospecção;

V - o compromisso do solicitante de não ceder ou transferir a terceiros o acesso, o manejo ou a utilização do componente do patrimônio genético e seus produtos derivados sem o consentimento expresso do COPAM e, quando for o caso, das comunidades locais ou das populações indígenas detentoras do conhecimento tradicional ou do cultivo agrícola domesticado objetos do procedimento de acesso;

VI - o compromisso do solicitante de informar previamente à SEMAD sobre as pesquisas e utilizações do componente do patrimônio genético e seus produtos derivados objetos do acesso;

VII - o compromisso do solicitante de apresentar ao IEF os relatórios e as demais publicações que realize com base no patrimônio genético e seus produtos derivados objetos do acesso;

VIII - o compromisso do solicitante de informar previamente à SEMAD sobre a possibilidade de obtenção de produtos ou processos novos ou distintos daqueles objetos do contrato, os quais importarão em novo contrato de acesso;

IX - o compromisso do solicitante de apresentar à SEMAD relatórios periódicos dos resultados alcançados;

X - o compromisso do solicitante de postular prévia autorização do COPAM para a transferência ou a movimentação do componente do patrimônio genético e seus produtos derivados para fora das áreas designadas para o procedimento de acesso;

XI - a obrigação de depósito obrigatório de amostras do componente do patrimônio genético e seus produtos derivados objetos do acesso, incluindo todo o material associado, em instituição designada pelo IEF, com expressa proibição de saída do Estado de amostras únicas;

XII - a indicação dos mecanismos de captação, distribuição, movimentação e transferência das amostras;

XIII - os eventuais compromissos de sigilo, pelas partes contratantes, sobre aspectos que envolvam direitos de propriedade intelectual;

XIV - os eventuais compromissos de exclusividade de acesso em favor do solicitante, sempre que estejam de acordo com a legislação estadual e nacional sobre a livre concorrência;

XV - o oferecimento de garantia que assegure o ressarcimento, em caso de descumprimento das estipulações do contrato por parte do solicitante;

XVI - a inserção de cláusula de indenização por responsabilidade contratual, extracontratual e por danos ao meio ambiente;

XVII - a submissão às normas estaduais e federais, em especial às de controle sanitário, biossegurança, de proteção do meio ambiente e aduaneiras;

XVIII - a disponibilização à SEMAD do conhecimento gerado e das informações resultantes dos trabalhos desenvolvidos;

XIX - a participação do Estado nos benefícios econômicos, sociais e ambientais dos produtos e processos derivados das atividades de acesso.

Art. 17 - O contrato de acesso terá a duração de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser renovado por períodos definidos em cada caso.

Parágrafo único - O Estado poderá rescindir o contrato de acesso a qualquer tempo, se violadas as disposições desta lei.

Art. 18 - Atendido o zoneamento ecológico do Estado, poderá ser requerida autorização e celebrado contrato provisório de acesso em áreas definidas pelo IEF, com a dispensa do cumprimento do disposto no inciso III do art. 9º desta lei, desde que:

I - tenha o contrato a duração de, no máximo, 2 (dois) anos, proibida a prorrogação;

II - haja previsão de relatório circunstanciado da bioprospecção realizada, entregue à SEMAD até 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato e mantido em sigilo durante o prazo de 1 (um) ano, contado do término do contrato;

III - haja proibição da utilização comercial de produtos ou processos obtidos em decorrência do contrato;

IV - haja proibição de acesso a componente do patrimônio genético encontrado na área.

Parágrafo único - O contratante terá prioridade para receber autorização e firmar contrato de acesso a componente do patrimônio genético prospectado na área, podendo exercê-la no prazo de 1 (um) ano da data do término do contrato provisório.

Art. 19 - O acesso a componente do patrimônio genético em terras indígenas depende de consentimento prévio e informado da respectiva comunidade e de prévia comunicação ao órgão oficial de assistência ao índio.

§ 1º - O trabalho desenvolvido em terra indígena depende de consentimento prévio e informado da respectiva comunidade, como forma de preservar os costumes, as tradições e as riquezas naturais do povo indígena.

§ 2º - É nulo o consentimento obtido com violação dos preceitos da organização tradicional da comunidade indígena.

Art. 20 - Constitui direito da comunidade indígena todo e qualquer conhecimento tradicional que detenha, em especial sobre as características ou propriedades de ecossistemas e habitats naturais, espécies vivas, vegetais ou animais, microorganismos, fármacos e essências naturais ou quaisquer recursos ou processos biológicos ou genéticos objetos de propriedade intelectual.

Parágrafo único - Os conhecimentos tradicionais indígenas poderão ser utilizados por terceiros, mediante remuneração, para aplicação em pesquisas científicas que tenham finalidade industrial ou comercial.

Art. 21 - Poderão ter tratamento confidencial os dados e as informações contidos na solicitação, na proposta, na autorização e no contrato de acesso que possam ser objeto de uso comercial fraudulento por parte de terceiros, salvo quando seu conhecimento público seja necessário para proteger o interesse coletivo ou o meio ambiente.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, o solicitante apresentará requerimento circunstanciado, que será objeto de publicação.

§ 2º - As informações confidenciais ficarão em poder da autoridade competente, sendo vedada sua divulgação, salvo com ordem judicial.

§ 3º - São públicas as informações a que se referem os incisos I, IV e V do art. 9º desta lei.

Art. 22 - O Estado poderá celebrar convênios com a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - ou com centros de pesquisa estaduais ou federais para a execução de contratos de acesso previstos nesta lei.

Art. 23 - É nulo o contrato que infringir esta lei, podendo a nulidade ser decretada de ofício pela SEMAD ou a requerimento de qualquer pessoa.

Art. 24 - O titular do direito de acesso responderá, independentemente de culpa, pelos danos causados a componente do patrimônio genético .

Capítulo V

Dos Contratos Conexos de Acesso

Art. 25 - São contratos conexos de acesso aqueles necessários à implantação e ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao acesso a componentes do patrimônio genético, e que sejam celebrados entre o solicitante e:

I - o proprietário ou possuidor de sítio onde se localize o componente do patrimônio genético;

II - a instituição pública ou privada que sirva de apoio nacional para as atividades de acesso, envolvendo obrigações que não devam fazer parte do contrato de acesso.

Parágrafo único - Os contratos conexos estipularão uma participação justa e equitativa para as partes referidas neste artigo nos benefícios resultantes do acesso a componente do patrimônio genético.

Art. 26 - A celebração do contrato conexo não autoriza o acesso a componente do patrimônio genético e seu conteúdo e se subordina ao disposto no contrato de acesso e ao estabelecido nesta lei.

Art. 27 - Os contratos conexos terão cláusula suspensiva, ficando condicionado seu cumprimento à execução do contrato de acesso.

Art. 28 - Sem prejuízo do cumprimento do contrato conexo, a instituição pública ou privada de apoio nacional está obrigada a colaborar com a SEMAD no acompanhamento e no controle de atividades de acesso.

Parágrafo único - A instituição a que se refere este artigo deverá apresentar relatórios de suas atividades, na forma determinada pela autoridade pública.

Art. 29 - A nulidade do contrato de acesso atinge o contrato conexo.

§ 1º - A SEMAD poderá rescindir o contrato de acesso quando for declarada a nulidade do contrato conexo, sendo este indispensável à realização do acesso.

§ 2º - A modificação, a suspensão, a rescisão ou a resolução do contrato conexo poderá importar na modificação, na suspensão, na rescisão ou na resolução do contrato de acesso pela SEMAD, desde que afete de maneira substancial as condições deste último.

Capítulo VI

Da Execução e do Acompanhamento dos Contratos de Acesso

Art. 30 - Os procedimentos de acesso contarão com o acompanhamento de instituição técnico-científica brasileira de reconhecido conceito na área objeto do procedimento, aprovada pelo COPAM e designada pela SEMAD.

Parágrafo único - A instituição designada responde solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pela pessoa física ou jurídica autorizada a desenvolver os trabalhos.

Art. 31 - Caberá ao IEF, em conjunto com a instituição designada para o acompanhamento dos trabalhos, acompanhar o cumprimento dos termos da autorização e do contrato de acesso, diligenciando para que:

I - o acesso seja feito exclusivamente a componente do patrimônio genético e seus produtos derivados autorizados, quando não for o caso de contrato provisório, e na área estabelecida;

II - sejam conservadas as condições ambientais da região onde se desenvolvem os trabalhos;

III - haja permanente participação de um especialista da instituição supervisora, custeado pelo contratante;

IV - seja feito um informe detalhado das atividades realizadas e do destino das amostras coletadas;

V - sejam entregues amostras das espécies coletadas para conservação "ex situ", em instituição designada pelo IEF.

Capítulo VII

Da Compensação Financeira

Art. 32 - Sem prejuízo da remuneração e dos benefícios contratados entre o solicitante, os provedores de conhecimentos tradicionais e os signatários dos contratos conexos, fica assegurada ao Estado justa compensação financeira ou em direitos de comercialização, nos contratos de acesso firmados por intermédio da SEMAD.

§ 1º - Será criado, por meio de lei, o Fundo Estadual da Diversidade Biológica, para depósito dos recursos a que se refere este artigo, a crédito do IEF.

§ 2º - Os recursos do Fundo serão destinados à conservação da biodiversidade no Estado.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais sobre os Contratos de Acesso

Art. 33 - As permissões, as autorizações, as licenças, os contratos e os demais documentos referentes a pesquisa, coleta, obtenção, armazenamento, transporte ou outra atividade similar ao acesso a componente do patrimônio genético, vigentes na data da publicação desta lei, não têm força de autorização para esse fim.

Art. 34 - As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a desenvolver trabalhos de acesso a componente do patrimônio genético ficam obrigadas a comunicar à SEMAD quaisquer informações referentes ao transporte do material coletado, sendo responsáveis civil, penal e administrativamente pelo uso ou pelo manuseio inadequado desse material e pelos efeitos nocivos de sua atividade.

§ 1º - Fica proibida a remessa de amostras únicas para o exterior sem observância dos dispositivos relativos ao depósito obrigatório de amostras de cada componente do patrimônio genético ou seu produto derivado que tenham sido objeto de acesso.

§ 2º - A violação do disposto no parágrafo anterior importa em aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 47 desta lei.

Art. 35 - É vedado o uso de componente do patrimônio genético e seus produtos derivados para fins de pesquisa, conservação ou aplicação industrial ou comercial que não tenham sido objeto de acesso segundo as disposições desta lei.

Art. 36 - Os depositantes de criações passíveis de proteção por direitos autorais, propriedade industrial e de proteção de cultivares ou outra modalidade de propriedade intelectual que tenham como base componente do patrimônio genético ou conhecimento tradicional e as tradições culturais ou artísticas de populações tradicionais ou locais ou de comunidades indígenas apresentarão documento de aprovação da criação e, se oriundos de outro país, sua conformidade com as leis do país de origem.

Capítulo IX

Do Acesso ao Patrimônio Genético em Condições "Ex Situ"

Art. 37 - O Estado poderá firmar contratos de acesso a componente do patrimônio genético que esteja depositado em centros de conservação "ex situ" localizados em seu território.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão, no que couber, ao regime de acesso ao patrimônio genético em condições "ex situ" as disposições relativas ao acesso em condições "in situ".

Art. 38 - Os acordos de transferência de material ou análogos entre centros de conservação "ex situ" ou estes centros e terceiros, internamente ou mediante importação ou exportação, constituem modalidades de contrato de acesso.

Parágrafo único - Os acordos previstos neste artigo serão válidos desde que compatíveis com as condições pactuadas no primeiro contrato de acesso ao recurso transferido.

Capítulo X

Da Proteção do Conhecimento Tradicional Associado a Componente do Patrimônio Genético

Art. 39 - O Estado reconhece e protege o direito das comunidades locais de se beneficiarem coletivamente por suas tradições e por seus conhecimentos e de serem compensadas pelo acesso aos recursos biológicos e a componentes do patrimônio genético, com referência a direitos de propriedade intelectual ou de outros mecanismos.

Parágrafo único - A proteção aos conhecimentos, às inovações e às práticas desenvolvidas mediante processos cumulativos de conservação e melhoramento da biodiversidade nos quais não seja possível identificar um responsável direto por sua geração obedecerá a regras específicas para direitos coletivos de propriedade intelectual.

Art. 40 - Fica assegurado às comunidades locais o direito de não permitir a coleta de recursos biológicos e de componentes do patrimônio genético e o acesso ao conhecimento tradicional em seu território, assim como o de exigir restrições a essas atividades fora de seu território, quando ameaçarem a integridade de seu patrimônio natural ou cultural.

Capítulo XI

Do Desenvolvimento e da Transferência de Tecnologia

Art. 41 - O Estado desenvolverá tecnologias sustentáveis para o uso e o melhoramento de espécies, estirpes e variedades autóctones e dará prioridade a usos e práticas tradicionais dentro dos territórios das comunidades locais.

Art. 42 - Será permitida a utilização de biotecnologias estrangeiras sempre que atendam a esta lei e às demais normas sobre biossegurança, desde que o interessado assumam integralmente a responsabilidade por danos à saúde, ao meio ambiente ou às culturas locais.

Art. 43 - Serão criados mecanismos para assegurar e facilitar aos pesquisadores nacionais o acesso e a transferência de tecnologias pertinentes para conservação e utilização sustentável da diversidade biológica ou que utilizem componente do patrimônio genético, desde que não causem danos ao meio ambiente e cultural do Estado.

Art. 44 - Em caso de tecnologias sujeitas a patentes ou outros direitos de propriedade intelectual, serão adotados procedimentos de acesso e de transferência de tecnologia que garantam proteção adequada a esses direitos.

Capítulo XII

Das Infrações Administrativas e das Penalidades

Art. 45 - Considera-se infração administrativa contra o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado toda ação ou omissão que viole as normas desta lei, de seu regulamento.

§ 1º - As infrações a esta lei, ao seu regulamento e às normas dele decorrentes serão, a critério do COPAM, classificadas em leves, graves e gravíssimas.

§ 2º - O regulamento desta lei fixará o procedimento administrativo para aplicação de penas e elaboração das normas técnicas complementares, bem como estabelecerá os critérios para:

I - a classificação de que trata o § 1º deste artigo;

II - a imposição de pena;

III - o cabimento de recurso, seus efeitos e os prazos de interposição.

Art. 47 - Sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis, aos infratores desta lei, de seu regulamento e das normas dela decorrentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - apreensão preventiva do recurso coletado, bem como de materiais e equipamentos utilizados na ação irregular;

III - multa de 379,11 (trezentos e setenta e nove vírgula onze) a 70.000 (setenta mil) UFEMGs, observado o disposto no artigo anterior;

IV - suspensão do registro, da permissão, da licença ou da autorização de acesso ao componente do patrimônio genético;

V - revogação da permissão, da autorização ou da licença para acesso ao componente do patrimônio genético;

VI - apreensão do componente do patrimônio genético coletado, bem como dos materiais e dos equipamentos utilizados na ação irregular;

VII - embargo da atividade;

VIII - destruição ou inutilização do produto;

IX - intervenção no estabelecimento.

Art. 48 - O produto da arrecadação de multa aplicada pelo IEF ou pelo COPAM constituirá receita do órgão seccional vinculado à SEMAD responsável pela autuação e pelo respectivo processo administrativo.

Art. 49 - O IEF poderá instituir emolumentos e outros valores pecuniários necessários à aplicação desta lei, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997.

Capítulo XIII

Das Disposições Finais

Art. 50 - O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - encaminhará ao Governador do Estado proposta de criação de uma Câmara Especializada de Acesso a Componente do Patrimônio Genético, com participação de representantes das Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Ciência e Tecnologia, encarregada de propor diretrizes ao COPAM e assessorá-lo em suas funções de licenciamento, controle, coordenação, supervisão e avaliação do desenvolvimento das atividades de acesso a componente do patrimônio genético e seus produtos derivados.

Art. 51 - Para as providências cabíveis, o IEF remeterá ao Ministério Público os autos de infração decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 52 - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Estado poderá celebrar convênios, ajustes e instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 53 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 54 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de 2000)

Das Definições

Acesso ao patrimônio genético: obtenção de amostra de componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico, de bioprospecção ou de conservação, visando a sua aplicação industrial ou de outra natureza.

Acesso ao conhecimento tradicional associado: obtenção de informação sobre conhecimento ou prática individual ou coletiva associada ao patrimônio genético de comunidade indígena ou de comunidade local, para fins de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, visando a sua aplicação industrial ou de outra natureza.

Biotecnologia: qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos ou seus derivados para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica.

Centro de conservação "ex situ": entidade reconhecida pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia que coleciona e conserva os componentes de diversidade biológica fora de seus habitats naturais.

Comunidade local: grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distinto por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios e que conserva suas instituições sociais e econômicas.

Condições "ex situ": manutenção de amostra de componente do patrimônio genético fora de seu habitat natural, em coleções vivas ou mortas.

Condições "in situ": condições em que os recursos genéticos existem em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

Conhecimento tradicional associado: informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético.

Consentimento prévio e informado: manifestação expressa de concordância antes da realização da bioprospecção, com base em anterior conhecimento sobre todos os fatores de risco e o proveito da atividade de prospecção, das condições do contrato e dos benefícios sobre a comercialização do produto encontrado.

Contrato de acesso: acordo entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD - e as pessoas, físicas ou jurídicas, o qual estabelece os termos e as condições para o acesso aos recursos genéticos, incluindo, obrigatoriamente, a repartição de benefícios e o acesso e a transferência de tecnologia, de acordo com o previsto nesta lei.

Diversidade biológica: variedade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, entre outros, os ecossistemas terrestres, os ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, bem como a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

Diversidade genética: variedade de genes e genótipos entre as espécies e dentro delas, a parte ou o todo da informação genética contida nos recursos biológicos.

Ecosistema: um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microorganismos e o seu meio inorgânico, que interagem como uma unidade funcional.

Erosão genética: perda ou diminuição da diversidade genética, por ação antrópica ou por causa natural.

Espécie domesticada: espécie em cujo processo de evolução influenciou o ser humano para atender suas necessidades, estando nela incluídas espécies, variedades e raças em diferentes estágios de domesticação.

Material genético: todo material de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha unidades funcionais e hereditariedade.

Patrimônio genético: informação de origem genética, contida no todo ou em parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, em substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições "in situ", inclusive domesticada, ou mantidos em coleções "ex situ", desde que coletados em condições "in situ", no território do Estado de Minas Gerais.

Patrimônio genético nativo: aqueles do território do Estado que não sofreram nenhuma interferência antrópica de sua variabilidade genética.

Princípio da ação preventiva: a atividade de prospecção deve orientar-se no sentido de não produzir danos ao meio ambiente e não considerar a possibilidade de repará-lo.

Princípio da prudência: somente se pode realizar atividade cuja dimensão do impacto ambiental seja conhecida e controlada, de modo a não afetar a variabilidade dos ecossistemas envolvidos.

Princípio da responsabilidade: a atividade potencialmente lesiva ao meio ambiente gera responsabilidade de reparar os danos e somente pode ser desenvolvida por pessoa com idoneidade econômico-financeira para, em sendo necessário, promover a reparação dos danos causados.

Produto derivado: produto natural isolado de origem biológica ou que nele esteja estruturalmente baseado ou, ainda, que tenha sido, de alguma forma, criado a partir da utilização de um conhecimento tradicional a ele associado.

Produto sintetizado: substância obtida por meio de um processo artificial a partir da informação genética ou de outras moléculas biológicas, incluindo os extratos semiprocessados e as substâncias obtidas mediante a transformação de um produto derivado por meio de um processo artificial (hemissíntese).

Provedor de conhecimento tradicional: comunidade ou grupo capacitado, de acordo com esta lei e por meio de contrato de acesso, a participar do processo decisório a respeito do provimento do conhecimento tradicional que detém.

Provedor de patrimônio genético: entidade capacitada, de acordo com esta lei e por meio de contrato de acesso, a participar do processo decisório a respeito do provimento do patrimônio genético, do material genético ou de seus produtos derivados.

Recursos biológicos: compreende recursos genéticos, organismos ou partes destes, populações ou qualquer outro componente biótico de ecossistemas, de real ou potencial utilidade ou valor para a humanidade.

Recursos genéticos: material genético de valor real ou potencial.

Repartição de benefícios: compreende as medidas para promover e antecipar o acesso prioritário aos resultados de pesquisa e desenvolvimento, de comercialização ou de licenciamento derivados do uso de patrimônio genético provido, o acesso e a transferência de tecnologia relacionada a patrimônio genético, incluindo biotecnologia, e a participação em atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas a recursos biológicos.

Uso sustentável: utilização de componentes da diversidade biológica de modo e em ritmo tais, que não levem, no longo prazo, à diminuição da diversidade biológica, mantendo, assim, seu potencial para atender às necessidades e às aspirações das gerações atuais e futuras.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.981/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes estabelecidos no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o projeto, o imóvel objeto de doação constituiu-se de terreno com área de 2.000m², no qual se pretende abrigar as instalações do Posto de Apoio ao Programa de Saúde da Família - PSF - da zona rural, onde ocorrerão encontros comunitários e atividades religiosas. Além disso, o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista na lei.

Importa ressaltar que a Secretaria da Educação, à qual está vinculado o imóvel, manifestou-se favoravelmente à sua doação, visto não possuir projetos para sua utilização e levando-se em conta a legítima pretensão do município.

É conveniente também frisar que o imóvel continuará pertencendo ao patrimônio público, passando, tão-somente, da esfera estadual para a municipal. Desse modo, quanto à repercussão financeira da proposição, questão que nos compete examinar, constatamos que a transferência de domínio do imóvel não envolve desembolso de recursos, não havendo, assim, óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à aprovação do projeto de lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.981/2002, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Dilzon Melo - Antônio Carlos Andrada - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.987/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Eduardo Brandão, o Projeto de Lei nº 1.987/2002 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Capetinga o imóvel que especifica.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta não encontrou óbice à sua tramitação e apresentou-lhe o Substitutivo nº 1.

Agora, cabe a este órgão colegiado apreciá-la sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição constitui-se de um terreno situado no Município de Capetinga, com área de 2.000m², o qual se destina à manutenção da Escola Municipal Jardim Encantado.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

É relevante mencionar, finalmente, que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantias, uma vez que o projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.987/2002 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Antônio Carlos Andrada - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.007/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em pauta dispõe sobre a proibição do repasse do valor recolhido, em razão da cobrança de multas, às empresas privadas, e sobre a divulgação dos valores arrecadados e dá outras providências.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Posteriormente, foi o projeto enviado à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2.

Cabe agora a esta Comissão analisar o projeto de lei no âmbito de sua competência, conforme disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe sobre a proibição do repasse do valor recolhido em razão da cobrança de multas às empresas privadas, e sobre a divulgação dos valores arrecadados.

As empresas encarregadas do fornecimento, da instalação e da operação dos equipamentos detectores de velocidade são remuneradas de forma variável, uma vez que esta é calculada com base em percentuais do montante das multas aplicadas.

As reclamações da população acerca da cobrança de multas apontadas pelos aparelhos são inúmeras e, conforme parecer proferido pela Comissão de Constituição e Justiça, tal fato, aliado à remuneração variável, pode ensejar desconfiança quanto à isenção da empresa encarregada da aferição da velocidade estabelecida para a via fiscalizada.

O texto original do projeto de lei veda o repasse de recursos àquelas empresas, calculados em percentuais, e não a contratação de terceiros para a prestação de serviços de fiscalização e aplicação de multas.

As emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça visam adequar a forma de aplicação dos recursos arrecadados, enquadrando-os na Lei nº 9.503, de 23/9/97, Código Brasileiro de Trânsito.

A matéria foi amplamente discutida pelas comissões a que foi anteriormente distribuída. O caráter meritório da proposta e a ausência de impacto financeiro negativo atendem plenamente ao disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal -, e levam-nos a considerar pertinente o projeto de lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.007/2002 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Dilzon Melo - Rêmolo Aloise - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.050/2002

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Cabo Morais, o projeto de lei em análise acrescenta dispositivo à Lei nº 10.419, de 16/1/91, que concede passe livre aos deficientes físicos, mentais, visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos no transporte coletivo intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

A proposição que ora analisamos objetiva ampliar a divulgação, para o público usuário do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, da Lei nº 10.419, de 1991, que concede passe livre aos deficientes físicos, mentais, visuais e às pessoas com mais de 65 anos de idade. O projeto em tela obriga a afixação de cartazes com o inteiro teor da referida lei em local de fácil visualização nos terminais rodoviários e nos pontos de parada dos ônibus que fazem esse transporte, além de estipular as penalidades a que ficam sujeitos os que descumprirem a determinação.

Argumenta o autor da proposição que a lei, apesar de aprovada neste parlamento há mais de dez anos e já estar regulamentada pelo Executivo, vem sendo insistentemente descumprida pelas concessionárias quanto às gratuidades nela previstas, conforme denúncias fartamente veiculadas pelos órgãos de imprensa.

Conforme estatui a Constituição mineira, o transporte rodoviário estadual de passageiros é serviço público de competência do Estado. Cabe a este explorá-lo, diretamente ou mediante concessão, e a Lei nº 7.367, de 2/10/78, determina que a exploração e a delegação desse serviço competem ao DER-MG.

A proposta inicial contém a impropriedade de instituir obrigações para serviço de competência do município, tendo em vista que, com exceção do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - TERGIP -, localizado em Belo Horizonte e administrado por empresa privada em virtude de delegação do Estado, a administração de todos os demais foi atribuída aos municípios, nos termos do Decreto nº 39.904, de 18/9/98, que deu nova redação ao art. 33 do Decreto nº 32.656, de 14/3/91.

Contudo, a Comissão de Constituição e Justiça, que oportunamente promoveu acurada análise da matéria, não só não encontrou óbice de natureza constitucional à proposição, como também, por meio do Substitutivo nº 1, que apresentou, promoveu as devidas correções, até mesmo a adequação mencionada no parágrafo anterior.

Ao Estado, como prestador do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros, compete, como gestor que é, regulamentá-lo de forma a garantir que a sua prestação pelos concessionários atenda sempre aos interesses públicos, conduta pela qual se deve pautar a execução de todos os serviços dessa natureza.

Cumpramos a lume que a Carta Estadual prevê o direito da sociedade de manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão governamental, propaganda enganosa, inexecução de plano, ofensa a direito individual ou coletivo. (Grifo nosso.) A fiscalização dos atos e a devida publicação destes, conforme mandamento constitucional, estão plenamente atendidos no Substitutivo nº 1.

Entendemos, dessa forma, que a proposição em análise preenche uma lacuna, estabelecendo um canal aberto de comunicação entre a sociedade e o Estado, com o inquestionável benefício do cidadão, razão pela qual não podemos deixar de acolhê-la.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.050/2002 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2002.

Dilzon Melo, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Bilac Pinto.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.588/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é de autoria do Deputado Dinis Pinheiro e tem por escopo seja o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Gonzaga o imóvel que especifica.

O projeto de lei foi aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas por esta Comissão, e agora retorna para que o apreciemos para o 2º turno.

Cabe esclarecer que, nos termos do § 1º do art. 189 do Regimento Interno, faremos constar neste parecer a redação do vencido, a ser formalizada na sua parte final.

Fundamentação

O bem público que se pretende doar ao Município de Gonzaga constitui-se de terreno urbano com área de 2.484m², doado ao Estado em 1954 e que se encontra vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, embora até o presente não lhe tenha sido dada nenhuma destinação. Daí, a manifestação desse órgão, favorável à sua alienação, para que a municipalidade construa ali unidades administrativas.

No que concerne ao exame dos aspectos financeiros e orçamentários, reiteramos o afirmado no 1º turno de que a proposta consubstanciada no projeto não ocasionará aumento de despesa nem incremento de receita nas contas públicas, vale dizer, não afetará o orçamento do Estado.

Conclusão

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.588/2001 na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 1.588/2001

Autoriza doação de imóvel que descreve ao Município de Gonzaga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada doação, ao Município de Gonzaga, do imóvel denominado Rua Direita com área de 2.484m² (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados) em Gonzaga, registrado sob o nº 5.154, a fls. 76 do livro 3-J do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Virgíópolis.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de garagem e almoxarifado municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação descrita no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Antônio Carlos Andrada - Dilzon Melo - Ivair Nogueira - Anderson Aduino.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a TV Libertas, do Município de Pouso Alegre, pelo transcurso do 10º aniversário de sua criação (Requerimento nº

3.309/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Padre José Carlos Brandi Aleixo pelo ato de doação ao Estado de imóvel de sua propriedade (Requerimento nº 3.353/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho);

de congratulações com a Associação Mineira de Imprensa por sua iniciativa de propor correção de erro histórico relativo à Inconfidência Mineira (Requerimento nº 3.354/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/6/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2.272, de 2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior

exonerando Adriana Freitas Gomes do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

exonerando Juliana Santos Paiva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Juliana Santos Paiva para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

nomeando Leandro Gustavo Santos Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, observado o inciso II do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c o inciso II do § 11 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98, e nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.114, de 17/10/2001, que dá cumprimento ao disposto na Emenda à Constituição Estadual nº 49, de 13/6/2001, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 31/5/93, e conforme o Parecer nº 4.258/2002, da Procuradoria-Geral da Casa, assinou o seguinte ato:

aposentando, compulsoriamente, com proventos integrais, a partir de 14/6/2001, o servidor Cláudio Olavo dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Execução às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c o inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda à Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98, e nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.114, de 17/10/2001, que dá cumprimento ao disposto na Emenda à Constituição Estadual nº 49, de 13/6/2001, das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 31/5/93, e conforme o Parecer nº 4.270 de 17/5/2002, da Procuradoria-Geral da Casa, assinou o seguinte ato:

aposentando, por invalidez permanente, com proventos integrais, a partir de 25/6/2001, o servidor Pedro Cícero Nogueira, ocupante do cargo de Agente de Execução às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares aos servidores da contratante e aos dependentes. Objeto deste aditamento: 2ª prorrogação do CTO/90/2002. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 33903900. Assinatura: 12 meses a partir de 1º/5/2002.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares aos servidores da contratante e aos seus dependentes. Objeto deste aditamento: 2ª prorrogação do CTO/46/2002. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 33903900. Assinatura: 12 meses a partir de 1º/5/2002.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Curvelo. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade desse município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos da art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Muzambinho. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade desse município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos da art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONVÊNIO

1ª convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2ª convenente: Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Cultura. Objeto: estabelecimento de cooperação para o incentivo das bandas musicais civis do Estado. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 44905200. Vigência: 120 dias a partir de 22/5/2002.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Hospital Socor S.A. Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Dotação orçamentária: 1011011220012127 33903929. Vigência: 60 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

ERRATA

ATA DA 366ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 11/6/2002

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 13/6/2002, na pág. 25, col. 3, sob o título "Requerimentos", após o resumo do Requerimento nº 3.412/2002, acrescente-se o seguinte despacho:

"- Distribuídos à Mesa da Assembléia.".